



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

1- INTRODUÇÃO

1.1 A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, com CNPJ sob o N.º 09.280.442/0001-03, Autarquia Estadual, instituída pela Lei n.º 1289 de 12.04.88, com sede na Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da JUCERJA, Sergio Tavares Romay, brasileiro, carteira de identidade n.º 29317-D, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 349.688.657-91, na forma do disposto no processo SEI-220011/001527/2023, fará realizar, no dia 03 de agosto de 2023, às 10:00 horas, na Avenida Rio Branco, n.º 10, Centro, Rio de Janeiro, 4º andar, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.863, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, e do Decreto n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O edital se encontra disponível nos endereços eletrônicos www.jucerja.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de uma resma de papel Ofício II, na Avenida Rio Branco, n.º 10 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro.

1.4 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores (até às 18:00h) à abertura da sessão, por escrito, no seguinte



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

endereço: Avenida Rio Branco, nº 10 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro, de 10:00 às 16:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por telefone n.º 2334-5468/5469/5424 ou e-mail: licitacoes@jucerja.rj.gov.br

1.5 Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas no item 1.2 deste edital.

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente pregão é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, em instalações e equipamentos em geral, com fornecimento de mão de obra qualificada, ferramental específico, material e componentes. Código do Item: 0326.001.0008 (ID - 112756), conforme Termo de Referência – Anexo I.

2.2 Os licitantes deverão observar, rigorosamente, as especificações dos serviços preestabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, vedada a apresentação de proposta para serviço similar, ou que não preencha todas as características indicadas.

2.3 O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por menor preço global.

3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 230

PROGRAMA DE TRABALHO: 2.016

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.18



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

4- TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

4.1 O presente pregão rege-se pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.2 O preço máximo admitido pela JUCERJA é de até R\$ 994.694,74 (novecentos e noventa e quatro mil seiscientos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos).

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

5.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

5.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

5.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

5.5 Não será permitida a participação em regime de consórcio.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.2 A documentação referida no item 6.1 poderá ser substituída pela Carta de Credenciamento (Anexo VII), a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.3 Os documentos mencionados nos itens 6.1 e 6.2 deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.

6.4 Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

6.5 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

6.6 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 6.1 e 6.2. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

a)

I - ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS

b) **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2023

c) **NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

d) **II - ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

e) **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2023

f) **NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

7.2 O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo VIII), nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, e do art. 10, V, do Decreto Estadual n.º 31.863, de 16.09.2002.

7.2-A Além dos documentos mencionados no item 7.2, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope, ao Presidente da Comissão de Licitação, declaração, na forma do Anexo X – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

7.2-B Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

7.2-C Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 7.2-B, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

7.3 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo V do Edital.

7.4 A não apresentação da declaração prevista no item 7.2 implicará na desclassificação imediata do licitante.

7.5 Os documentos dos envelopes “A” - PROPOSTA DE PREÇOS e “B” DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

I - ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II - ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

7.6 Os documentos do ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 01 (uma) via, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante, as quais deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão.

7.6.1 O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do Anexo VI.

7.7 Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

7.8 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

7.9 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

7.10 Os documentos exigidos no ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

7.11 O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

7.12 O ENVELOPE “B” conterá os documentos especificados no item 9.

8- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no item 7.2 e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

8.2 Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 6, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

8.3 Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

8.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.3, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

8.5 Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

8.6 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.7 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes qualificados, na forma dos itens 8.3, 8.4 e 8.5, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

8.8 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

8.9 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

8.10 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

8.11 Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

8.11.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

8.11.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas de molde a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.11.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.12 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

8.13 A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no item 15 do edital.

8.14 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

8.15 Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.

8.15.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances verbais, sem prejuízo do disposto no item 8.11, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

8.16 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

8.16.1 Será desclassificada a proposta ou o lance com valor superior ao preço máximo admitido, na forma do item 4.2.

8.17 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.18 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

8.19 Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

8.20 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

8.21 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

8.22 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

8.23 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da JUCERJA, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

9.1.1 Habilitação Jurídica:

9.1.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

9.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

9.1.2.1 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora na licitação.

9.1.2.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

9.1.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

9.1.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

9.1.3.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

9.1.3.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

9.1.4 Declaração do licitante (Anexo III) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.2 Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, poderá ser apresentado o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, em substituição aos documentos elencados nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3.1.

9.3 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.4 Qualificação Técnica

9.4.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, válida na data da apresentação da proposta.

a.1) Caso o licitante seja de outro Estado da Federação, será necessário o visto do CREA/RJ ou CAU apenas no momento da contratação (assinatura do contrato) e não da licitação.

b) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela JUCERJA.

b.1) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

b.2) Os) atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das cópias dos contratos respectivos.

b.3) A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50 (cinquenta por cento) do quantitativo relativo às seguintes parcelas do objeto: Item 1 do Edital.

b.4) A JUCERJA poderá realizar diligências para verificação da veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica, caso em que o licitante deverá prestar todas as informações e encaminhar todos os documentos necessários para a comprovação, tais como, cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

b.5) Deverá ainda apresentar toda a documentação solicitada no item 4 do Termo de Referência – Anexo I;

c) comprovação, por meio da apresentação da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o Anexo F.

c.1) É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

c.2) O LICITANTE, ao apresentar a proposta, considerar-se-á como tendo vistoriado todas as instalações, considerando-se como vistoria: “A constatação de um fato em imóvel, mediante exame circunstanciado dos elementos que o constituem, objetivando uma avaliação precisa dos serviços e materiais necessários”, podendo neste ato, formalizar através do “Atestado de Vistoria”, constante no anexo F do Termo de Referência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

- c.3)** A vistoria constitui direito e ônus do LICITANTE, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, não sendo dispensável sua realização em razão da especificidade do serviço.
- c.4)** A vistoria deverá ser realizada por Representante legal ou legalmente autorizado pela licitante, com documentação comprobatória da representação, que se dirigirá à Superintendência de Administração e Finanças, por meio dos telefones (21) 2334-5468/5469 ou por meio do e-mail: licitacoes@jucerja.rj.gov.br, onde receberá a AUTORIZAÇÃO PARA VISITA TÉCNICA.
- c.5)** Portanto a autorização, a empresa deverá procurar o responsável no local visitado, no horário compreendido entre 10 e 16 horas, de segunda a sexta-feira.
- c.6)** Qualquer problema encontrado pela licitante durante o procedimento da visita o responsável deverá entrar em contato com os contatos constantes no subitem b.4.
- c.7)** Após realizar as visitas, a licitante deverá apresentar o “Atestado de Vistoria”, conforme anexo F do Termo de Referência, com as devidas assinaturas, no qual afirmará conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste Termo de Referência.
- c.8)** O prazo para a realização de visita técnica é até um dia útil antes da realização do certame, sendo a autorização acima emitida até dois dias úteis antes da realização do certame.

10. DOS RECURSOS

10.1 Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 Os recursos serão dirigidos à AUTORIDADE SUPERIOR. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o Pregoeiro o recurso à AUTORIDADE SUPERIOR, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

11- DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE SUPERIOR, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

11.2 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.3 O licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de três dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva, na forma do que dispõe o art. 10, inciso XVII, do Decreto n.º 31.863, de 16.09.2002.

11.4 Na forma da Lei Estatual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

- I- até 200 empregados..... 2%;
II - de 201 a 500..... 3%;
III - de 501 a 1.000..... 4%;
IV - de 1.001 em diante. 5%.

11.5 No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

11.5.1 Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

11.6 No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar a adesão ao Código de Ética da JUCERJA – Anexo D, comprometendo-se ao seu cumprimento, mediante assinatura de Declaração de Adesão ao Código de Ética – Anexo E do Termo de Referência, nos termos disciplinados pela Portaria JUCERJA nº 1706 de 30 de agosto de 2019.

12- DO PRAZO

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste subitem.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

12.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE

13. DA GARANTIA

13.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

13.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b)** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c)** prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d)** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

13.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

13.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

14.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

14.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

14.3 Para o envio da fatura, a Contratada deverá se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

14.4 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato. Na impossibilidade de envio por razões técnicas, a fatura deverá ser enviada à Superintendência de Administração e Finanças da Junta Comercial do Estado, localizada na Avenida Rio Branco, nº 10 - 10º andar – Centro do Rio de Janeiro – RJ, com aviso prévio e razões comprovadas.

14.5 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

14.5.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

14.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

14.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

14.8 O pagamento será realizado da seguinte forma:

14.8.1 O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ _____ (_____), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº ____-, agência _____, de titularidade da CONTRATADA, junto a instituição financeira contratada pelo Estado, para a execução do contrato, sendo certo, ainda que deverá ser observado mensalmente o item 22 do Termo de Referência.

14.9 – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

14.9.1 - Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

14.9.2 - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

14.9.3 - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

14.9.4 – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

14.9.5 – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

14.9.6 - O preço dos demais insumos, poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o INPC, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

14.10 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

15.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

15.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

15.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

15.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 15.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

15.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

15.4.1 As sanções previstas na alínea b do item 15.1 e nas alíneas a e b, do item 15.2 e serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

15.4.2 As sanções previstas na alínea a do item 15.1 e na alínea c, do item 15.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

15.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 15.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

15.5 Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no item 16.6, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

15.6 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 15.1 e na alínea b, do item 15.2:

- a)** corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

15.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 15.2:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c)** será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 16.9 e 16.10.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

15.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 15.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

15.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

15.10 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 15.1, na alínea b, do item 15.2 e no item 15.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

15.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

15.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 15.1 e nas alíneas a, b e c, do item 15.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 15.2.

15.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

15.14 As penalidades previstas nos itens 15.1 e 15.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

15.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

15.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

15.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 15.1 e nas alíneas c e d do item 15.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

15.15.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 15.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

16 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

16.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo XI), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

16.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

16.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

16.4 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

16.5 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

16.6 A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

16.7 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

16.8 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 16.6 e 16.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

16.9 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

16.10 No caso do item 16.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.2 À critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas

17.3 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

17.4 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

17.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

17.6 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

17.7 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência e seus anexos de A à F
Anexo II	Proposta Detalhe
Anexo III	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (item 12.6.1)
Anexo IV	Declaração de que dispõe em seus quadros funcionais percentual mínimo de beneficiários da Previdência Social (Decreto 33.925/2003)
Anexo V	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo VI	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo VII	Carta de Credenciamento
Anexo VIII	Declaração de Habilitação
Anexo IX	Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual
Anexo X	Declaração de Inexistência de Penalidade
Anexo XI	Minuta do Contrato

17.8 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

17.9 O Pregoeiro manterá em seu poder, até a formalização do contrato com o adjudicatário, os envelopes de habilitação fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados. Após, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes deverão ser



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

notificados a retirar os envelopes de habilitação, no prazo de 60 dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.

17.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Comissão.

17.12 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2023

SERGIO
TAVARES
ROMAY

Assinado de forma digital
por SERGIO TAVARES
ROMAY
Dados: 2023.07.20 12:10:10
-03'00'

SERGIO TAVARES ROMAY
PRESIDENTE – JUCERJA
ID: 5012208-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, em instalações e equipamentos em geral, com fornecimento de mão de obra qualificada, ferramental específico, material e componentes. Código do Item: 0326.001.0008 (ID - 112756), nas formas e localidade abaixo citada.

2. DA ABRANGÊNCIA DAS ATIVIDADES

2.1 A Contratação abrange atividades de manutenção nas formas preventiva e corretiva, assistência técnica, operacional, melhoramentos e serviços de apoio, destinados a preservar as características de desempenho técnico, confiabilidade e eficiência operacional dos componentes, instalações, sistema hidráulico, elétrico e de refrigeração, pintura e pequenos reparos de alvenaria, com postos de trabalhocompostos por mão de obra residente, mão de obra sob demanda, ferramental e equipamentos adequados, além de materiais, conforme descrito neste Termo de Referência.

2.2 As localidades cobertas pela contratação, seguem abaixo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

a) Edifício-sede da JUCERJA

**Metragem Total: 5.656
,51m²**

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro - Rio de Janeiro – RJ CEP: 20090-000

b) Unidade Sete de Setembro da JUCERJA – Depósito

Metragem Total: 121,78m²

Rua Sete de Setembro s/n – Centro – Rio de Janeiro - RJ

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação do serviço de manutenção predial se justifica na necessidade de conservação do patrimônio da JUCERJA bem como na manutenção do ambiente adequado ao trabalho dos Servidores Públicos e demais usuários das instalações do órgão.

3.2 Do mesmo modo, os sistemas de refrigeração, ventilação e exaustão de ar objetivam proporcionar conforto térmico e salubridade aos ambientes, processos indispensáveis à preservação da produtividade e das questões relacionadas à saúde ocupacional nos ambientes de trabalho.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

3.3 Tendo em vista que a JUCERJA não possui em seus quadros servidores com atribuição concernente à manutenção predial, é cabível a contratação de serviço acessório à sua atribuição primordial.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos.

4.1.1 Declaração firmada pelo representante legal do Licitante, de que disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto, e que se enquadra no CONCLA – IBGE pertinente ao objeto.

4.1.2 Um ou mais Atestado(s) de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que o Licitante executou ou executa objeto da mesma natureza ou similar ao da presente licitação. O(s) atestado(s) não poderá(ão) ser superior(es) ao período de 05(cinco) anos.

4.1.3 Considera-se objeto da mesma natureza ou similar ao da presente licitação a prestação de serviços de manutenção predial, com postos de trabalho compostos por mão de obra residente



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

e materiais inclusos, bem com os requisitos abaixo:

4.1.4 Mínimo de 12 (doze) meses dos serviços efetivamente executados.

4.1.5 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações mínimas:

4.1.5.1 Descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;

4.1.5.2 Data da emissão dos atestados; e

4.1.5.3 Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s)/órgão(s) atestante(s).

4.1.6 As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no(s) atestado(s) apresentado(s) pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao(s) atestado(s).

4.1.7 No caso de apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica, fica aceito o seu somatório.

4.1.8 Apresentar Registro ou inscrição de pessoa jurídica, habilitando a licitante para execução do objeto da licitação, expedida pelo CREA da circunscrição da licitante, válida na data da apresentação proposta.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

4.1.9 Apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica, na qual deverá constar a qualificação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do Serviço, assinada por todo(s) o(s) indicado(s) e pelo representante legal da licitante.

O responsável técnico deverá ser um profissional de nível superior –Engenheiro Civil ou Arquiteto **(vide item 11.6)**.

4.1.10 Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA ou CAU, de profissional(ais) de nível superior, na área de Engenharia Civil ou Arquitetura reconhecida pela entidade competente, na data prevista para a entrega da proposta, que possua(m) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), por execução de serviços semelhantes ao objeto do presente Edital, cujo(s) responsável(eis) técnico(s), deverá(ao) ser aquele(s) indicado(s) no **item 11.6**.

4.1.11 A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é(são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA ou CAU, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado, considerando-se o prazo máximo razoável para tanto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

4.1.12 Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social da licitante comprovará o vínculo.

A JUCERJA poderá realizar diligências para verificação da veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica, caso em que o licitante deverá prestar todas as informações e encaminhar todos os documentos necessários para a comprovação, tais como, cópia(s) do(s) contrato(s)

respectivo(s), endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços de manutenção predial, com postos de trabalho compostos por mão de obra residente e materiais inclusos.

4.1.13 Caso o horário de expediente da JUCERJA seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

4.1.14 É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

4.1.14.1 A Licitante, ao apresentar a proposta, considerar-se-á como tendo vistoriado todas as instalações assinaladas, entendendo-se como vistoria: “A constatação de um fato em imóvel, mediante exame circunstanciado dos elementos que o constituem, objetivando uma avaliação precisa dos serviços e materiais necessários”.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

4.1.15 O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria – Anexo E, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, e solicitar a assinatura do servidor da JUCERJA responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

4.1.16

4.1.17 A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o Anexo correspondente no Edital, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

4.1.18 O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito por meio dos telefones (21) 2334-5468/5469, em dias úteis nos horários de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

10hs às 17hs. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas pela JUCERJA isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

5. DO INÍCIO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada, após a publicação do extrato do Contrato no D.O.

5.2

5.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou de data nele acordada.

5.3.1 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57 II da Lei 8.666/93, desde que a proposta da Contratada seja comprovadamente mais vantajosa para o Contratante.

6. DA GARANTIA

6.1 Exigir-se-á do Contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de início de vigência contratual, garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

7. DOS POSTOS DE TRABALHO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

7.1 Para fins de execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer e manter equipe técnica, conforme retratado no quadro abaixo:

Cargo	QuantidadeMínima
2142-05/2141-05 Engenheiro Civil ou Arquiteto	01
3131-15 Encarregado de Manutenção	01
5143-10 Auxiliar de Manutenção Predial	03
7241-10 Bombeiro Hidráulico	01
7321-05 Eletricista	01
7257-05 Mecânico de Refrigeração – SOB DEMANDA	01
7166-10 Pintor – SOB DEMANDA	01
7152-10 Pedreiro – SOB DEMANDA	01
Mínimo: 10	

**8. DO LOCAL, HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS,
ATRIBUIÇÕES E UNIFORMES**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

8.1 A unidade localizada na Av. Rio Branco terá carga horária nas seguintes condições:

- 08h00min às 18h00min horas de segunda à quinta-feira com 01 (uma) hora de almoço.
- 08h00min às 17h00min horas às sextas-feiras, com 01 (uma) hora de almoço.

A carga horária não deverá ultrapassar às 44 horas semanais em respeito às Leis Trabalhistas.

Obs.: A CONTRATANTE, por solicitação feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias, poderá solicitar a realização de serviços, objeto do Contrato, a serem efetuados no sábado, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal legalmente permitida, sem alteração no valor do Contrato.

8.2 O início da jornada de trabalho dos profissionais poderá ter seu horário adequado pela Fiscalização do contrato desde que não haja aumento da remuneração devida a esses profissionais e respeitado o limite de horas trabalhadas semanalmente.

8.3 Na eventualidade de serem efetuadas horas extraordinárias ao turno estabelecido neste termo, em razão da necessidade de conclusão de manutenção preventiva ou corretiva, a Contratada deverá efetuar um controle das horas adicionais que constarão em um banco de horas, sendo compensadas com anuência da Fiscalização, sem gerar custo adicional para a JUCERJA.

8.4 Para cumprimento deste item, a Contratada deverá necessariamente fazer constar nos contratos firmados entre ela e seus funcionários a possibilidade de banco de horas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

8.5 A jornada diária dos profissionais não poderá exceder 10 (dez) horas diárias trabalhadas quando necessárias horas extras na execução do serviço requisitado.

8.6 A Contratada deverá ter controle de ponto próprio, **de preferência eletrônico**, para os seus funcionários e deverá apresentar comprovação de comparecimento dos seus funcionários mensalmente e sempre que requisitada pela Fiscalização, ressalvada a possibilidade de confirmação das informações em outras fontes.

8.7 Em caso de faltas, o posto deve ter cobertura assumindo as atribuições em até 02 (duas) horas, apresentando a justificativa para a Fiscalização de Contratos. Não havendo a cobertura, o valor referente ao dia de serviço do profissional será descontado da fatura mensal paga pela JUCERJA à empresa Contratada, independente do cabimento de penalidades contratuais.

8.8 A Contratada ficará instalada em sala(s) exclusivamente destinada(s) a este fim, onde os profissionais deverão apresentar-se já uniformizados e utilizando o crachá da Contratada.

8.9 Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados na forma da legislação específica e em conformidade com as necessidades da JUCERJA, mantendo-se constantemente atualizados nas suas áreas de atuação.

8.10 O Engenheiro ou Arquiteto será o Preposto do Contrato, elo entre a JUCERJA e a empresa. O Encarregado será o elo entre a JUCERJA e a equipe para fins de execução do serviço técnico, gerenciando operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades, dentre outras:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

- a) planejar, coordenar, orientar e fiscalizar os serviços contratados;
- b) acompanhar e orientar os trabalhos segundo as diretrizes estabelecidas, bem como tomar as providências pertinentes para correção das imperfeições apontadas;
- c) revisar ou verificar se todos os serviços foram executados dentro da periodicidade e qualidade exigidas;
- d) manter a ordem, a disciplina e o respeito, orientando e instruindo os empregados na forma de agir;
- e) inspecionar os equipamentos e utensílios utilizados providenciando os materiais, as ferramentas e equipamentos necessários ao correto desempenho profissional

8.11 Caberá ao preposto da Contratada, que poderá ser o mesmo funcionário que desempenhará a função de responsável técnico, as seguintes responsabilidades, dentre outras:

- a) proceder às necessárias advertências e substituição, se for o caso, do empregado que não atender as recomendações, cometer ato de insubordinação ou indisciplina, não acatar as orientações recebidas ou não cumprir com as obrigações;
- b) registrar e controlar, **diariamente**, a frequência e a pontualidade dos empregados, bem como toda e qualquer ocorrência ou anormalidade em livro próprio;
- c) verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado e utilizando a identificação pessoal ostensiva;
- d) controlar o recebimento, armazenamento e distribuição dos materiais, insumos e equipamentos;
- e) apresentar e ser o responsável pela entrega dos relatórios à fiscalização do Contrato, nos prazos estabelecidos.

Para fins do presente Termo, e com referência no documento regularizador CBO –



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Classificação Brasileira de Ocupações (Portaria MTE nº 397/2002, versão 2.2.1 - 2010),

seguem as atividades, em forma sumária, a serem exercidas pelos profissionais:

a) 2142-05 Engenheiro Civil: Elaborar projetos de engenharia civil, gerenciar obras, controlar a qualidade de empreendimentos. coordenar a operação e manutenção do empreendimento. Consultoria, assistência e assessoria e elaborar pesquisas tecnológicas. Elaboração e gerenciamento de planos de manutenção inerentes à engenharia civil. Supervisão e coordenação da equipe de trabalho residente. Elaboração de documentação técnica, especificação de materiais e equipamentos controle da qualidade de projetos e execução de serviços de engenharia, análise de propostas técnicas, instalação, configuração e inspeção. Acompanhamento dos serviços de manutenção da JUCERJA com relatório de avaliação e laudo. Habilitado junto ao CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

- Grau de Escolaridade exigido: Nível Superior Completo na área de Engenharia Civil.
- Experiência mínima: Mínimo de 03 (três) anos comprovados em manutenção predial.
- Exigência mínima: Deverá estar inscrito e em dia com o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

2141-05 Arquiteto: Elaboram planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. fiscalizam e executam obras e serviços, desenvolvem estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental. podem prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como estabelecer políticas de gestão. Supervisão e coordenação da equipe de trabalho residente. Elaboração de documentação técnica, especificação de materiais e equipamentos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

controle da qualidade de projetos e execução de serviços de arquitetura, análise de propostas técnicas, instalação, configuração e inspeção. Acompanhamento dos serviços de manutenção

da JUCERJA com relatório de avaliação e laudo. Habilitado junto ao CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

- Grau de Escolaridade exigido: Nível Superior Completo na área de Arquitetura.
- Experiência mínima: Mínimo de 03 (três) anos comprovados em manutenção predial.
- Exigência mínima: Deverá estar inscrito e em dia com o CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

b) 3131-15 – Encarregado de manutenção: Planejam atividades do trabalho, elaboram estudos e projetos, participam no desenvolvimento de processos, realizam projetos, operam sistemas elétricos e executam manutenção. atuam na área comercial, gerenciam e treinam pessoas, asseguram a qualidade de produtos e serviços e aplicam normas e procedimentos de segurança no trabalho.

- Grau de Escolaridade exigido: Nível Médio Completo.
- Experiência mínima: Mínimo de 02 (dois) anos no desempenho da função na área de manutenção preventiva e corretiva.

7321-05 Eletricista de Instalações Prediais e Redes: Planejamento e realização de manutenções preventiva e corretiva de redes e linhas elétricas, linhas e redes estruturadas e linhas de transmissão de energia. Instalam equipamentos e localizam defeitos. Destacam-se os serviços comuns: reapertar e substituir conectores, reparar e limpar painéis elétricos, testar e substituir os diversos tipos de disjuntores, instalar e substituir reatores, consertar luminárias,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

substituir interruptores e tomadas, trocar fiação elétrica, repor espelhos, trocar lâmpadas, trocar termostato, trocar resistência, repor sensores, colocar eletrodos, efetuar pequenos reparos em equipamentos elétricos etc. Atuar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. O trabalho é realizado sob supervisão permanente de supervisores, técnicos e engenheiros ou arquitetos.

- Grau de Escolaridade exigido: Ensino Médio completo;
- Conhecimento em instalações telefônicas, elétricas e lógica com curso técnico em elétrica, telefonia e lógica.
- Experiência mínima: Mínimo de 02 (dois) anos no desempenho de funções técnicas na área de elétrica.

c) 7241-10 Bombeiro Hidráulico: Operacionalização de projetos de instalações de tubulações, definição de traçados e dimensionamento de tubulações; especificação, quantificação e inspeção de materiais; preparação de locais para instalações, realização de pré-montagem e instalação de tubulações. Realização de testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Planejamento e realização de manutenções preventiva e corretiva em sistemas, equipamentos e acessórios; Destacam-se os serviços comuns: operar os sistemas hidráulicos de abastecimento de água potável, sanitários, pluviais e de abastecimento e de drenagem de equipamentos; consertar calhas; refazer encanamentos; trocar torneiras e registros; consertar torneiras; trocar bóia de caixa d'água; limpar caixa d'água; substituir reparo de válvula de descarga; trocar sifão de pia; detectar vazamentos; estancar vazamentos; trocar filtros de bebedouros etc. Atuar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

- Grau de Escolaridade exigido: Nível Médio completo.

- Conhecimento em instalações hidráulicas, e/ou curso técnico em hidráulica.

- Experiência mínima: Mínimo de 02 (dois) anos no desempenho de funções técnicas na área de hidráulica.

d) 7152-10 Pedreiro de manutenção e conservação: Organizam e preparam o local de trabalho na obra; constroem fundações e estruturas de alvenaria. aplicam revestimentos e contrapisos. Execução de serviços de manutenção de alvenaria, de revestimentos cerâmicos e pedra portuguesa, de serralheria, de carpintaria/marcenaria, de hidráulica, elétrica e de pintura, instalação de sinalização e jardinagem. Substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservação de vidros e fachadas, limpeza de recintos e acessórios. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

- Grau de Escolaridade exigido: Nível Fundamental Completo

- Conhecimento em alvenaria.

- Experiência mínima: Mínimo de 02 (dois) anos no desempenho de funções na área de alvenaria.

e) 7166-10 Pintor de Obras: Pintura de superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, assim como móveis, acessórios, esquadrias, portas, janelas, grades e escadas, equipamentos e seus compartimentos, entre outros. Atuar raspando, emassando, recompondo com gesso, e cobrindo com uma ou várias camadas de tinta; executar revestimento de tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e para tanto, entre outras atividades, preparam as superfícies a revestir.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

- Grau de Escolaridade exigido: Nível Fundamental Completo
- Conhecimento em pintura predial.

- Experiência mínima: Mínimo de 02 (dois) anos no desempenho de funções na área de pinturapredial.

f) 7257-05 Mecânico de refrigeração: Prestam assistência técnica, instalam, realizam manutenção e modernização em aparelhos de refrigeração, de acordo com normas de segurança e qualidade. Orçam serviços e elaboram documentação técnica.

- Grau de Escolaridade exigido: Ensino Médio completo;
- Conhecimento em instalações e mecânica de refrigeração, com curso técnico em refrigeração e instalações.
- Experiência mínima: Mínimo de 02 (dois) anos no desempenho de funções técnicas na área de refrigeração.

5143-10 Auxiliar de manutenção predial: Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Irão ainda, auxiliar nos reparos dos bens imóveis, como: serviços de alvenaria, pintura, hidráulica, elétrica, etc; executar serviços de manutenção e reparos das dependências físicas, equipamentos e materiais permanentes; manter a guarda e o perfeito funcionamento das ferramentas de trabalho; fixar e retirar elementos (suportes, prateleiras, barras, quadros, bandeiras, dentre outros); montar, desmontar, remover portas, divisórias, mobiliários e acessórios; substituir correção do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

sistema hidráulico (canos, torneiras, válvulas, etc.); observar a abertura e o fechamento das portas e realizar, caso necessário, os devidos reparos; observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem assim cumprir as normas internas

da SR/PF/TO; guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço; executar outras tarefas da mesma natureza e de igual nível de complexidade.

- Grau de Escolaridade exigido: Nível Fundamental Completo
- Conhecimento em auxiliar de manutenção predial.
- Experiência mínima: Mínimo de 02 (dois) anos no desempenho de funções de auxiliar de manutenção predial.

8.12 Os conjuntos de uniforme deverão ser substituídos em sua totalidade a cada 06 (seis) meses ou sempre que quaisquer de seus itens estejam desgastados antes desse prazo, a critério da FISCALIZAÇÃO, independente dos prazos estabelecidos em convenção coletiva da categoria, sem repasse dos custos.

8.12.1 Orientar os empregados que deverão se apresentar adequadamente uniformizados em um único padrão, e deverão ser identificados através do uso de crachá contendo o nome, a foto, a profissão e o nome da CONTRATADA. Os uniformes serão entregues em no mínimo:

- 01 (um) sapato adequado ao serviço e de acordo com o tamanho do usuário;
- 03 (três) blusas, sendo uma de manga longa e de acordo com o tamanho do usuário;
- 02 (duas) calças de acordo com o tamanho do usuário;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

- Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S obrigatórios.

Sempre que estiver desgastada ou inadequada para o uso, a (s) peça(s) deverá (o) ser substituída(s) imediatamente pela Contratada;

8.12.2 Entende-se como inadequada para o uso a peça que apresentar:

- Manchas claras ou escuras permanentes, com danificação da cor original do tecido;
- Desgaste do tecido com esgarçamento e desfiado;
- Rasgos em partes do tecido, fora das áreas de costuras, cujo conserto só seria possível com colocação de remendos (eventualmente os rasgos próximos à área da costura poderiam ser eliminados refazendo-se a costura);
- Tamanho incompatível com o usuário;
- Calçados desgastados, furados ou rasgados.

8.13 Nos crachás deverá constar o logo da CONTRATADA, foto do funcionário, e deverá ser fornecido o cordão de sustentação facilitando a visualização e a identificação dos funcionários, que deverá ser trocado assim que apresentar desgaste.

8.14 Orientar os funcionários sobre o uso dos EPI’S, que são de natureza obrigatória.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O empregado alocado pela Contratada não terá qualquer vínculo empregatício com a JUCERJA, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade recrutá-lo em seu nome e efetuar



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

todos os pagamentos de salários e demais encargos, cumprindo todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sem qualquer solidariedade da JUCERJA.

A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

10. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS:

10.1 Os serviços constantes destas especificações não poderão, inicialmente, ser subcontratados, devendo ser executados por pessoal próprio da Contratada, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

10.2 A subcontratação de serviços será admitida, às expensas da contratada, em função da complexidade e especialidade dos serviços, nos casos em que, comprovadamente, a Contratada não possa executá-los, precedido de pedido e aprovação formal da Fiscalização da JUCERJA, quanto a demonstração da regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas na licitação.

10.3 Em qualquer caso de subcontratação, a Contratada permanecerá como única e exclusiva responsável por todos os serviços prestados, não produzindo qualquer relação jurídica entre a subcontratada e a JUCERJA.

11. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

A Contratada será diretamente responsável pela observância de toda a legislação direta e indiretamente aplicável ao objeto do contrato, inclusive normas de Agências Reguladoras, e instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA, bem como dos acordos,

dissídios ou convenções coletivas de trabalho concernentes.

11.1 Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente as normas ABNT NBR 5.674/2012 – Manutenção de edificações - requisitos para o sistema de gestão de manutenção, ABNT NBR 15.575/10, ABNT NBR 5410:2004 Instalações Elétricas de Baixa Tensão e ABNT NBR 5626:1998. Instalação Predial de Água Fria, além de qualquer norma específica que defina elementos e atividades prescritos no escopo deste contrato.

11.2 Sobre a manutenção dos aparelhos de ar condicionado, em especial, destacam-se as normas seguintes:

- a) Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- b) Portaria 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde – Regras de manutenção de ar condicionado - Procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, garantindo a qualidade do ar;
- c) Resolução RE 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) - Trata dos padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

11.3 Sobre a manutenção da rede de elétrica estruturada, em especial, citam-se as normas seguintes:

- a) Norma NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

b) Norma ABNT NBR 14136/2002 - Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo até 20 A/250V em corrente alternada - Padronização.

Os procedimentos de manutenção não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes. Deverão ser utilizados, em caso de limpezas os produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.

11.4 Responsável Técnico: As atividades do objeto exigem um Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável que deverá registrar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) específicas para Cargo/Função, sendo o elo entre a JUCERJA e a equipe Contratada para fins de execução e administração do serviço técnico, gerenciando operacionalmente os empregados.

PROFISSÃO ESPECIFICAÇÃO/CBO

Engenheiro Civil ou Arquiteto/Responsável Técnico Código CBO 2143-15

11.4.1 O Responsável Técnico/Engenheiro ou Arquiteto com formação plena deverá estar devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU e com experiência na área de manutenção e/ou obras de instalações prediais, para que este efetue o controle da qualidade dos serviços executados pela equipe residente.

11.4.2 No início da elaboração dos serviços a Contratada deverá providenciar junto ao CREA-RJ ou CAU RJ as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes aos objetos do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77 e Resolução nº 1025/2009 e alterações.

11.5 BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS A CARGO DA CONTRATADA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

A CONTRATADA deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica e de água, e redução de produção de

resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

11.6 USO RACIONAL DA ÁGUA

11.6.1 Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água, visando à adoção de medidas que contribuam para evitar o desperdício de água tratada, sendo os conceitos repassados para os outros empregados por meio de multiplicadores.

11.6.2 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo Encarregado deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados.

11.6.3 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

11.7 USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

11.7.1 Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos e extensões.

11.7.2 Verificar as condições de segurança dos aparelhos e extensões elétricas utilizadas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

11.7.3 Comunicar à FISCALIZAÇÃO sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados e mau funcionamento de instalações energizadas e hidráulicas.

11.7.4 Durante a manutenção noturna ou em dias e horários não estipulados em contrato, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo objeto do serviço a ser realizado.

11.7.5 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução de consumo fornecidas pela JUCERJA, mediante multiplicadores.

11.7.6 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

11.8 REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E POLUIÇÃO

11.8.1 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes.

11.8.2 Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

11.8.3 Separar ou coletar e acondicionar em recipientes adequados os materiais altamente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições: chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, encaminhando-os aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores a fim de que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais, em consonância com a Resolução CONAMA nº 401/2008. Tratamento análogo deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

11.8.4 Participar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, cujo fornecimento é de sua responsabilidade.

11.9 POLUIÇÃO SONORA

11.9.1 Empregar tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído, sempre sob orientação da fiscalização.

12. EXTENSÃO DAS INSTALAÇÕES

12.1 CIVIS: compreendem as estruturas, alvenarias e vedações, pisos internos e externos, revestimentos, coberturas, forros, impermeabilizações, fachadas, esquadrias, portões e portas de acesso (manuais, elétricos ou mecânicos), portas de vidro (manuais, elétricas ou mecânicas), estantes deslizantes (manuais, elétricos ou mecânicos), divisórias, janelas internas e de fachada, vidros em geral, marcenaria, serralheria e sinalização, assim como a integração destes com a vizinhança, a conservação e limpeza das áreas técnicas, especialmente àquelas instaladas em coberturas, sem exclusão dos demais correlatos.

ELÉTRICAS: compreendem a totalidade dos circuitos que compõem os sistemas de redes elétricas, desde o limite de responsabilidade da concessionária de fornecimento de energia



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

até ao limite de inserção nos equipamentos de utilização, compreendendo, a subestação de energia, os quadros de medidores, de distribuição, calhas e bus way, pontos de utilização, incluindo os dispositivos de iluminação e os sonoros, estabilizadores e redes estruturadas de

energia, assim como as redes de aterramento (para-raios), e de iluminação de emergência, antenas, sem exclusão dos demais correlatos, como disjuntores, portões de acesso (manuais, elétricos ou mecânicos), sinalizações, portas e portões (elétricas ou mecânicas).

12.2 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E PLUVIAIS: compreendem todos os sistemas de redes de águas tratadas, servidas, pluviais e do subsolo, desde o limite de inserção destas nas áreas de uso ou domínio da JUCERJA até as suas inserções nas redes públicas, incluindo, dispositivos alimentadores e de manobra, reservatórios, sistemas de bombeamento, inclusive enrolamento de motores, tubos, conexões, calhas e dispositivos de segregação, válvulas de redução de pressão, dispositivos de uso gerais, assim como dispositivos de tratamento e destinação final, sem exclusão dos demais correlatos.

12.3 AR CONDICIONADO (não inclui o sistema de climatização do Edifício-Sede da JUCERJA): sistemas de refrigeração, exaustão e ventilação de ar de qualquer tipo, incluindo a limpeza e lubrificação nos dutos dos sistemas, inclusive de ar central, a inspeção do quadro elétrico de alimentação do equipamento, verificação dos contactores, disjuntores, fiação e conexões, correção de todas as condições de irregularidade da instalação do equipamento, como: reparo nas proteções, saídas de água, suspensões e fixações dos aparelhos (chumbadores, bases, abraçadeiras, mão francesa, grades de proteção, bandejas, suportes, etc), sem exclusão dos demais correlatos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

13. TERMINOLOGIA

Equipamentos, Instrumentos e Ferramentas: São os recursos técnicos afeitos ao pleno exercíci das atividades prescritas pelo CBO para cada profissão prescrita no contrato, tais como: lanternas, escadas, luvas, amperímetro; voltímetro; multiteste digital e demais instrumentos de teste; mala de ferramentas contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria, entre outros.

13.1 Equipamentos de Proteção Individual (EPI's): São os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares, capas plásticas, entre outros.

13.2 Conservação: Conjunto de atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes da edificação, ou seja, o conjunto de medidas de caráter operacional – intervenções técnicas e científicas, de execução ou estudos, periódicas ou permanentes – que visam conter as deteriorações em seu início, e que em geral se fazem necessárias com relação às partes da edificação que carecem de renovação periódica (ex.: relatório de resultado da inspeção termográfica nas instalações dos painéis de baixa tensão e dos quadros de distribuição, com as respectivas temperaturas dos pontos da instalação considerados críticos e indicando as providências a serem tomadas).

13.3 Manutenção: Conjunto de atividades técnicas e administrativas a serem realizadas, de natureza preventiva e/ou corretiva, para preservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes, com vistas à preservação da vida útil e ponto ótimo de operação dos equipamentos, instalações, sistemas ou suas partes, assim como a segurança dos seus usuários.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Por “manutenção” entende-se, também, o atendimento pela Contratada de novas demandas da JUCERJA por serviços tipo: instalação de novos pontos de água ou esgoto, como a instalação de filtros de água; instalação e/ou remanejamento de circuitos elétricos, tomadas ou pontos para adaptação de novas luminárias para atendimento a pontos ou equipamentos específicos; substituição ou adaptação de circuitos elétricos, luminárias e tomadas, instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo individual, instalação de fechaduras, e outros serviços de melhorias que preservem a funcionalidade e a salubridade das instalações, com objetivo de adequação as melhores normas técnicas, de segurança e ambientais.

13.3.1 Por “manutenção corretiva” temos a atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação. A manutenção corretiva compreende, igualmente, o serviço de reparo em partes e elementos danificados ou com mau funcionamento, a substituição de partes consumíveis como lâmpadas, reatores, chaves elétricas, tomadas, disjuntores, fusíveis, interruptores, fios, torneiras, registros, válvulas, maçanetas, e intervenções visando manter a capacidade funcional da JUCERJA, como o desentupimento de canalizações, ralos, caixas de gordura e pontos de utilização, dentre outras atividades concernentes e de monta compatível com o objeto do contrato.

13.3.2 Por manutenção predial “emergencial”, com exemplo, temos as situações são tais como: curto-circuito, falta de energia da concessionária, princípio de incêndio, interrupção na alimentação de computadores, bomba de recalque, vazamentos, danificações na estrutura de edificações e etc.

Plano de Manutenção: Conjunto de inspeções periódicas mínimas destinadas a evitar a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação, definidas em função das características dos componentes da edificação e dos equipamentos, além da orientação técnica dos fabricantes ou fornecedores quando aplicável.

13.4 Material Básico/Consumo: São os materiais de uso contínuo, necessários à limpeza, conservação e/ou pequenos reparos nos equipamentos ou nos sistemas.

13.5 Materiais de Reposição: São os materiais que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil, necessitem ser substituídos nos equipamentos e sistemas.

13.6 Reformas e/ou Adaptações: Compreendem a execução de serviços eventuais de reforma e/ou adaptação das instalações prediais que sejam caracterizadas, pela JUCERJA, como pequenos serviços a serem executados. Exemplo: instalação/remoção de luminárias, pequenos reparos de alvenaria, etc.

14. PLANEJAMENTO DE MANUTENÇÃO

14.1 A execução da manutenção será apoiada por um Sistema de Informação, fornecido e implantado pela Contratada, caso aprovado pela Fiscalização, constituído pelos seguintes pontos essenciais:

Metodologia de comunicação com a Fiscalização do contrato para a identificação das necessidades de atendimento de manutenção, para a autorização e o acompanhamento dos serviços pela Fiscalização da JUCERJA, quando necessário, para a entrega de relatórios da execução do serviço e outros;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

a) Plano(s) de Manutenção(s) Operação e Conservação – PMOC.

14.2 O PMOC, a ser aprovado pela Fiscalização, será configurado pelos seguintes pontos essenciais:

- a) Descrição e periodicidade das atividades a serem desenvolvidas, compreendendo o mínimo de rotinas de manutenção preventiva; planejamento e programação das atividades a serem realizadas no dia; data e horário das atividades; identificação da rotina para as ordens de serviço;
- b) Recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse;
- c) Identificação do ferramental, insumos básicos, materiais, e demais componentes a serem disponibilizados pela Contratada para a completa execução do serviço;
- d) Coerência com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho;
- e) Contínuo processo de ajuste e complementação de todos os procedimentos de manutenção preventiva (prescritos na norma ABNT NBR 5674/2012 – MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES), de modo a permanecerem sempre atualizados ao longo da evolução tecnológica e consistentes com as necessidades e experiência adquirida na gestão manutenção, sendo planejados ao longo de 52 (cinquenta e duas) semanas do ano.

Para as rotinas que porventura não estejam previstas nos Planos de Manutenção e necessárias para manter a capacidade funcional da JUCERJA, serão seguidas as instruções do fabricante (aparelhos, maquinário e etc.) ou a própria experiência da Contratada como mantenedora de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

instalações do gênero, em comum acordo com a Fiscalização da JUCERJA.

14.3 A prestação de serviços de mecânico, pintor e de pedreiro será sob demanda e o total de horas trabalhadas será de acordo com a legislação trabalhista vigente, ou seja, não poderá ultrapassar as 44h semanais.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1 Será designado como Gestor do Contrato, um servidor representante da JUCERJA, que executará, com base nas informações da fiscalização, a gestão administrativa e financeira do contrato.

15.2 Serão designados como Fiscais do Contrato, dois servidores representantes da JUCERJA, aos quais caberá a fiscalização da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93. Poderão ser indicados colaboradores para auxiliar a fiscalização a critério do Gestor do Contrato.

15.3 Atribuições do Gestor do Contrato

Ao Gestor caberá o acompanhamento do contrato, em todas as suas fases, da elaboração à execução.

15.3.1 O Gestor deverá acompanhar o prazo de vigência do contrato para que, ao identificar que o mesmo está por findar, adote as providências necessárias à sua prorrogação ou à realização, em tempohábil, de novo processo licitatório para contratação do mesmo objeto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

15.3.2 Ao gestor compete a realização de qualquer ação necessária, de acordo com a lei e regulamentos pertinentes, que vise garantir uma gestão contratual eficiente, eficaz e efetiva, de modo que o objetivo da contratação seja plenamente alcançado com o correto emprego dos recursos públicos.

15.3.3 O gestor e/ou gestor substituto, na ausência do fiscal e fiscal substituto, atestará a nota fiscal apresentada pela contratada, após confirmada a execução do objeto contratado.

15.4 Atribuições do Fiscal do Contrato

15.4.1 Aos Fiscais caberá a fiscalização do contrato, na qual consiste na verificação da relação entre as obrigações contratadas e as executadas e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações.

15.4.2 Os Fiscais deverão manter pasta específica (física ou digital) contendo cópia dos documentos que possibilitem dirimir quaisquer dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sendo estes:

- Termo de Referência;
- Edital da licitação;
- Proposta da contratada e planilhas de formação de custos;
- Contrato;
- Todos os aditivos (se existentes).

15.4.3 Os Fiscais exercerão a fiscalização permanente sobre o fiel cumprimento do contrato, bem como sobre a qualidade dos serviços prestados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

15.4.4 Os Fiscais deverão comunicar ao Gestor do Contrato, as ocorrências relevantes, positivas e negativas advindas durante toda a vigência do contrato. No caso de negativas, os Fiscais deverão notificar a empresa contratada, com vistas à regularização das faltas ou dos defeitos detectadas no cumprimento das obrigações contratadas, devendo também comunicar ao gestor para que possam ser adotadas as medidas cabíveis no presente caso.

15.4.5 - Os Fiscais deverão manifestar-se motivadamente em todas as anotações que ocorrerem que notar, principalmente quanto às irregularidades identificadas durante a execução contratual.

15.4.6 Os Fiscais atestarão a nota fiscal, apresentada pela contratada, após conferência da realização da despesa, em conformidade com a contratação, bem como as medições dos serviços nas datas de referência e a verificação das obrigações da Contratada abaixo relacionadas:

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal;
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior, que não podem ser inferior ao previsto no contrato administrativo;
- c) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação/refeição;
- d) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- e) f) Pagamento do 13º salário;
- f) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, no que couber;
- g) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos profissionais vinculados ao contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

h) Pagamento das verbas rescisórias, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

15.4.7 – Aos Fiscais compete a realização de qualquer ação necessária, de acordo com a lei e regulamentos pertinentes, que vise garantir uma fiscalização contratual eficiente, eficaz e efetiva, de modo que o objetivo da contratação seja plenamente alcançado com o correto emprego dos recursos públicos.

15.4.8 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Gestão ou Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela JUCERJA.

15.4.9 A atuação ou a eventual omissão da Gestão ou Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

15.4.10 A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as

atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;

a) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

b) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

- c) Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;
- d) Relatar à Contratada, para análise de possível substituição, os casos em que qualquer de seus empregados embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

16. RELATÓRIOS E PERIODICIDADE

16.1 A contratada deverá apresentar, na forma digital, os seguintes relatórios à Fiscalização do Contrato, além de outros que poderão ser eventualmente solicitados, sempre assinado(s) pelo(s) Responsável(is) Técnico(s):

- a) Relatório do Plano de Manutenção de Operação e Controle-PMOC: decorridos até 30 (trinta) dias úteis do Início da Execução dos Serviços;

Relatório de Gestão do Sistema de Informação: decorridos até 60 (sessenta) dias úteis do Início da Execução dos Serviços;

- b) Relatório Mensal: a ser entregue à Fiscalização do Contrato em até 04 (quatro) dias úteis após cada término de mês, em formato digital, contendo entre outros pontos, os seguintes: Quantidades de chamados de serviços recebidos da fiscalização do Contrato, com possibilidades de filtragem por período e tipo de problema/solicitação; Relatórios gerenciais específicos; Histórico de serviços efetivamente realizados ou não, com os prazos de execução previstos no Contrato ou pela Fiscalização, a partir do início do mês; Informações sucintas sobre a situação dos sistemas, equipamentos e/ou instalações, indicando as deficiências e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

sugerindo correções; Acidentes de trabalho porventura ocorridos; Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de água e energia; Detalhamento da situação em que se encontram os equipamentos objetos da operação e manutenção; Eventuais descrições de peças, materiais e demais componentes utilizados, de pernoites e quilometragem percorrida:

b.1) No caso das peças que serão ressarcidas pela JUCERJA, a justificativa para cada utilização, e a prestação de contas de cada um dos seus valores, serão objeto capítulo específico do Relatório.

Exemplos de Relatórios eventuais: sobre o uso da energia elétrica (com pareceres conclusivos sobre a forma mais eficiente e econômica quanto à demanda de material elétrico e a tarifação de energia) e das instalações elétricas, relatório de resultado da inspeção termográfica nas instalações dos painéis de baixa tensão e dos quadros de distribuição (com as respectivas temperaturas dos pontos da instalação considerados críticos e indicando as providências a serem tomadas), relatório de análise estruturais da edificação, relatório de resultado da análise de energia.

b.2) Seguem as periodicidades de solicitação dos principais relatórios: -

Resultado da inspeção termográfica: semestral, ou em casos de emergência;

- Análise estrutural da edificação: anual ou em casos de emergência;

- Relatório de resultado da análise de energia: semestral ou em casos de emergência.

17. ROTINAS DIVERSAS

17.1 Os serviços de manutenção deverão ser desenvolvidos no horário de expediente normal de cada posto de trabalho. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do sistema ou qualquer transtorno ao andamento normal dos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

trabalhos da JUCERJA, esses serviços deverão ser programados para execução fora do horário de expediente ou nos sábados, sem acréscimo e sem ônus adicional de mão de obra para a JUCERJA, e mediante prévio entendimento com a Fiscalização do contrato. Neste caso, o sistema de banco de horas poderá ser utilizado em acordo com as diretrizes da Fiscalização da JUCERJA.

17.2 A Contratada somente realizará serviços que impliquem na paralisação de equipamentos, após prévia autorização da Fiscalização da JUCERJA.

As necessidades de serviços caracterizadas pela Fiscalização da JUCERJA como emergenciais serão solicitadas por meio de abertura de chamado, sem ônus adicional para a JUCERJA, devendo ser imediatamente atendidos pela Contratada, independente de dias ou horários. Nestas situações emergenciais, serão fornecidos em regime excepcional de urgência, pela Contratada, as ferramentas, os materiais, os equipamentos e a mão de obra especializada, para atender a todo e qualquer reparo necessário ao pleno funcionamento das instalações, mesmo que não estejam previstos no Plano de Manutenção.

17.3 A JUCERJA poderá solicitar a realização de serviços eventuais pertinentes ao contrato, tais como instalação e/ou reposicionamento de equipamentos, instalações e demais elementos do sistema, sem ônus para a Contratante.

17.4 A Contratada deverá comunicar imediatamente a existência de qualquer defeito ou deficiência em equipamentos e ou instalações que não possam ser eliminados (ou não estejam incluídos) pelos serviços contratados, indicando as prováveis causas do(s) defeito(s).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

17.5 A Contratada deverá refazer ou reparar, sem quaisquer ônus adicionais, os serviços julgados inadequados ou se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no total ou em parte, contados da data da rejeição pela fiscalização.

17.6 A Contratada deverá fornecer sistema de comunicação eficiente para viabilizar a comunicação entre todos os seus empregados, durante a realização dos serviços, em especial com o uso de rádio ou celular, bem como disponibilizar à Contratante, telefones centrais para recebimento de chamados que deverão funcionar ininterruptamente.

17.7 A Contratada deverá, previamente, formalizar junto à Fiscalização da JUCERJA toda e qualquer entrada de materiais necessários à realização do contrato, que deverão estar identificados de forma a não serem confundidos com os similares de propriedade da Autarquia.

18. DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DE MATERIAIS (PEÇAS, FERRAMENTAL TÉCNICO, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, SUPRIMENTOS E AFINS)

18.1 A presente contratação abrange a aplicação e a cobertura de materiais originais novos ou de primeira qualidade novos, desde que estes últimos sejam aceitos pela Fiscalização da JUCERJA.

18.2 Estes materiais são classificados como:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

a) cobertos pelo serviço de manutenção contratado, não recebendo ressarcimento mensal da JUCERJA. São os materiais de básicos de consumo; ferramental técnico; equipamentos de segurança; uniformes; material de trabalho como a eventual necessidade de computadores, equipamentos de comunicação e livros para a equipe; equipamentos de uso na manutenção, como escadas, lanternas, medidores diversos, e afins – incluindo a lista exemplificativa do item 18.8 abaixo; ou

b) passíveis de ressarcimento, pelos quais a aplicação do material com a aprovação da Fiscalização do Contrato, após a entrega da Nota Fiscal do item adquirido, enseja o ressarcimento do exato valor gasto pela Contratada na compra do material. São as peças com possibilidade de troca mediante comprovação técnica de normalidade do desgaste ou quebra, além das demais justificativas que devem ser apresentadas pela Contratada, indicadas neste Termo de Referência.

A Contratada deverá fornecer, sem encargos adicionais para a JUCERJA, todo o material e mão de obra necessária para a recomposição de paredes, forros, pisos e outros que tenham sido danificados indevidamente em decorrência de execução de serviços de manutenção, sem encargos adicionais para a JUCERJA.

18.3 A Contratada deverá assegurar a garantia mínima legal de 90 (noventa) dias em relação aos materiais que forem repostos, período em que eventuais novas reposições deverão se dar sem ônus à Contratante.

18.4 Os materiais básicos de consumo deverão constituir acervo dentro das instalações da JUCERJA (sala destinada à Contratada) em quantidades justificadas por relatório informativo de necessidades ao cumprimento do PMOC. Em casos excepcionais, e com justificativa



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

aceita pela fiscalização, não havendo material em estoque, a Contratada disporá do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o seu fornecimento.

18.5 No caso de materiais ou serviços cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a Contratada deverá diligenciar para a pronta solução do problema, comunicando à Fiscalização da JUCERJA, quando for detectada a necessidade, para acionamento dos responsáveis pela garantia.

18.6 Para o serviço de troca de peças a Contratada deve enviar à Fiscalização da JUCERJA, em até 05 (cinco) dias úteis após a verificação da necessidade, ou da solicitação da Fiscalização, em meio digital ou em papel, para aprovação prévia à compra, em cada ocorrência, um descritivo assinado pelo Gerente do Contrato (formulário padrão utilizado pela Contratante), com as seguintes informações:

justificativa da necessidade de troca;

- a) características da peça que necessita ser trocada e quantidade;
- b) local de aplicação da peça; e
- c) pesquisa de mercado, com o mínimo de 03 fornecedores efetivos, de maneira que aquisição seja realizada junto ao fornecedor que apresentar o menor dos três valores.

18.6.1 Com as informações completas apresentadas, a Fiscalização da JUCERJA poderá autorizar a compra da peça, mediante assinatura no formulário correspondente, concedendo prazo para a aquisição, no próprio formulário.

18.6.2 Os orçamentos obtidos na pesquisa de mercado de cada peça, bem como a Nota Fiscal da compra realizada, deverão constar do relatório mensal com o objetivo de autorizar o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

ressarcimento pela Contratante.

18.6.3 Após o recebimento do relatório mensal, a Contratante deverá realizar, por amostragem, a verificação dos preços informados pela Contratada na pesquisa de mercado apresentada. Se a Contratada estiver adquirindo peças em valores superiores à média de mercado, esta poderá ser penalizada.

Segue a relação mínima de materiais básicos de consumo para o estoque na JUCERJA, que devem ser repostos de acordo com a necessidade ou com o PMOC:

ITEM	MATERIAL
01	Adesivo para conexões PVC
02	Adesivo para fixação de Paviflex
03	Cola PVA e epóxi
04	Espuma expansiva de poliuretano
05	Silicone Poliuretano PU 36
06	Massa de vedação tipo 3M
07	Abraçadeiras de metal, tamanhos diversos
08	Arruelas de metal, tamanhos diversos
09	Buchas de fixação, tamanhos diversos
10	Fio de nylon
11	Parafusos chatos com rosca soberba e de panela com rosca inglesa, metal,tamanhos diversos
12	Pinos macho e fêmea de metal, tamanhos diversos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

13	Porcas sextavadas, metal, rosca inglesa, tamanhos diversos
14	Rebites de repuxo, de alumínio, tamanhos diversos
15	Areia
16	Pedra portuguesa preta e branca
17	Saibro
18	Adesiva transparente
19	Adesiva tipo crepe
20	Alta fusão
21	Antiderrapante
22	Dupla face
23	Isolante
24	Veda rosca
25	Desengraxante
26	Grafite em pó
27	Graxa
28	Lubrificante antiferrugem, spray
29	Óleo lubrificante
30	Óleo multiuso
31	Silicone Solvente tipo aguarrás
32	Bandeja de pintura
33	Brocha
34	Desempenadeira de aço
34	Espátulas, conjunto de pintura parede
35	Estopa



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

36	Lixa, tamanhos diversos, para metal
37	Plástico para proteção geral
38	Papelão corrugado
39	Pincel, conjunto de pintura parede, madeira e metal
40	Rolo, conjunto de pintura de parede, madeira e metal
41	Conectores elétricos
42	Anéis de borracha, tamanhos diversos
43	Carrapeta, tamanhos diversos
44	Reparos caixa Montana

Segue a relação mínima de ferramentas básicas e afins que devem estar disponibilizadas de acordo com a necessidade do serviço de manutenção ou o PMOC, ressaltando que eventualmente poderá ser necessário quantitativo maior durante a execução do contrato:

NOMENCLATURA USUAL DA FERRAMENTA	QUANTIDADE MÍNIMA A SER DISPONIBILIZADA
Alicates de uso geral	04
Alicates elétricos	02
Alicates de pressão	04
Alicates de corte	02
Jogo de Chaves Allen	03 jogos
Jogo de Chaves de boca	03 jogos
Jogo de Chaves de fenda	03 jogos
Jogo de Chaves Phillips	03 jogos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Jogo de Chaves de grifo	01 jogo
Jogo de Chaves Soquete – completo	01 jogo
Martelos e Marretas variadas	05 unidades
Talhadeiras	02 unidades
Ponteiros (diversos tamanhos)	05 unidades
Pá	01 unidade
Picareta	01 unidade
Corda sisal	20 metros
Escala triangular alumínio 5 degraus	01
Escala extensiva 6m	01
Metro articulado	01
Trena metálica de até 8 metros, e digital	01
Trena de até 25 metros	01
Alicate amperímetro	01
Tacômetro	01
Paquímetro	01
Manômetro	01
Multímetro	01
Termômetro digital infravermelho	01
Megôhmetro	01
Furadeira	01
Máquina de solda elétrica e insumos	01

18.7 Ressalte-se que o objeto deste termo de referência é a execução do serviço de manutenção predial, não sendo passível de alegação de falta de ferramental caso seja



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

necessária ferramenta que não consta da listagem acima.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICADAS

19.1 Aplica-se à JUCERJA todas as referências relacionadas à manutenção que estão previstas neste Termo, sempre que couber, e considerando as dimensões e particularidades da edificação, inclusive quanto a aplicação de materiais. Em especial, o serviço de manutenção de ar condicionado está incluído na edificação.

19.2 As manutenções preventivas e demais vistorias serão realizadas pela equipe residente na JUCERJA, conforme previsão do PMOC ou solicitação da Fiscalização.

19.3 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando solicitado, sua substituição.

19.4 Na hipótese de acréscimos ou supressões de área ou singularidade de serviço, verificar-se-á o dimensionamento das unidades previstos neste Termo de Referência diante da nova carga de trabalho imposta pelas novas configurações. Constatada a necessidade de redimensionamento, a CONTRATADA deverá providenciar os ajustes que se impõe, após a assinatura de Termo Aditivo ao contrato, cabendo o ressarcimento ou abatimento relativo ao custo real do acréscimo ou supressão de unidade ou quantidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

19.5 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por “serviços novos ou adicionais”. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra, dos materiais em quantidades e qualidade necessários à plena e completa execução dos serviços, obrigase as seguintes responsabilidades:

20.1.1 Implantar a mão de obra e os serviços na edificação e nos horários inicialmente fixados, estabelecendo adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente das atividades.

20.1.2 É de responsabilidade da contratada, quando houver serviços indispensáveis de domínio de terceiros, fazer os contatos junto às concessionárias de serviços públicos.

20.1.3 Deverá manter permanentemente, exercer a supervisão e orientação técnica dos serviços durante todo o período de execução do objeto, por meio do Responsável Técnico de nível superior Engenheiro ou Arquiteto legalmente habilitado, sendo aquele o responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados. Este profissional somente poderá ser substituído por outro de igual experiência e capacidade, com prévia aprovação da fiscalização.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

20.1.4 Planejar e coordenar todo e qualquer serviço por meio do responsável Técnico e designá-lo como PREPOSTO (indicando à JUCERJA o nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone), habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte técnica operacional e de segurança dos serviços executados.

20.1.5 Refazer ou reparar, sem quaisquer ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços julgados inadequados ou se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no total ou em parte, pela fiscalização, contados da data da rejeição.

20.1.6 Solicitar da FISCALIZAÇÃO autorização, sempre que necessário, para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente normal, justificando o fato e enviando listagem constando nomes dos profissionais e número das respectivas Carteiras de Identidade.

20.1.7 Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras – NR, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, as normas técnicas da ABNT, bem como as exigências do CREA-RJ.

20.1.8 Fornecer os EPI's necessários para execução das tarefas, conforme está previsto na NR – nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego.

20.1.9 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. Em especial, deverá ser permitido o irrestrito acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução dos serviços contratado;

20.1.10 Tomar todas as providências para o cumprimento das Leis, Regulamentos, Normas Técnicas, bem como das Normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho, relativas à execução do objeto do Contrato;

20.1.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

20.1.12 Consultar o fiscal do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos, submetendo, em tempo hábil, quaisquer problemas que possam implicar alterações quanto à execução do trabalho.

20.1.13 Os serviços de manutenção objeto da presente contratação, sob a responsabilidade do engenheiro ou arquiteto responsável, deverão constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com indicação do engenheiro ou arquiteto responsável, entregando ao Gestor do Contrato, via do proprietário devidamente assinada e quitada após a assinatura do contrato, e também nas prorrogações.

20.1.14 Designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, preposto(s) para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre os serviços executados, com indicação de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone.

20.1.15 O preposto deverá responder aos questionamentos encaminhados pela JUCERJA por meio decorrespondências eletrônicas (e-mail), no prazo de 2 (dois) dias úteis, ressaltando que os referidos e-mails serão inseridos no processo eletrônico de fiscalização.

20.1.16 Apresentar à Fiscalização, no início de vigência do contrato e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação nominal dos empregados, currículos e certificados de curso profissionalizante(quando cabível), bem como a comprovação do vínculo empregatício e as respectivas cargas horáriasem conformidade com as leis trabalhistas.

20.1.17 Substituir, em até 48h a partir do recebimento da comunicação por escrito ou eletrônica da JUCERJA, e em caráter definitivo, preposto ou empregados que não satisfaçam às condiçõesrequeridas pela natureza dos serviços, a exclusivo critério da Autarquia.

20.1.18 Planejar, organizar, orientar e coordenar todo e qualquer serviço técnico por meio do Encarregado com anuência do Engenheiro ou Arquiteto, sendo aquele o responsável pela qualidade e eficácia dosserviços prestados, bem como pelo controle da assiduidade e da pontualidade de seus empregados.

20.1.19 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seusrecursos – quer humano, quer material – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da JUCERJA, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos, utilizando sinalização quando cabível para cada tipo de serviço, como placas do tipo “EM MANUTENÇÃO”.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

20.1.20 Acatar as exigências da Fiscalização quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e quantidade dos materiais e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados.

20.1.21 Procurar manter fixo sempre os mesmos empregados, a fim de evitar constantes substituições e minimizando, assim, prejuízos na prestação dos serviços. Quando ocorrer substituição de empregado, prover treinamento adequado ao substituto, mormente quanto à rotina dos serviços.

20.1.22 Apresentar e manter os empregados adequadamente uniformizados num só padrão e identificados de forma condizente com o serviço a executar.

20.1.23 Fornecer uniformes a seus empregados, conforme Termo de Referência, entregando ao Fiscal do Contrato cópias dos comprovantes de seu recebimento pelos funcionários alocados à execução dos serviços, exigindo que eles trabalhem uniformizados e que mantenham os uniformes em perfeitas condições de uso e asseio. Os uniformes serão fornecidos, sem repasse dos custos, dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, também, em conformidade ao disposto em respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

20.1.24 Exigir que seus empregados portem em lugar visível o crachá de identificação da CONTRATADA.

20.1.25 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

semanal, licença, greve, falta ao serviço, demissão de empregados e etc., que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a JUCERJA, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

20.1.26 Providenciar, na falta do empregado ao serviço e nas ausências por motivo de saúde, licenças, luto, entre outras, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição ou reposição no prazo máximo de 2 (duas) horas. Na impossibilidade de substituição do empregado faltoso a tempo de cumprimento do horário estabelecido, a JUCERJA efetuará o desconto das ausências no faturamento do mês de ocorrência ou no mês subsequente, independente de outras ações cabíveis.

20.1.27 Informar à Contratante ausências por motivo de férias ou possibilidade de licença, entre outros, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, providenciando sua substituição.

20.1.28 Manter controle de ponto próprio para os seus funcionários, podendo ser instalado ponto eletrônico nas dependências da JUCERJA.

20.1.29 Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da JUCERJA relativas à segurança e a prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços.

20.1.30 Determinar que seus empregados participem dos cursos de prevenção e combate a incêndio, primeiros socorros e de outros cursos e eventos realizados que a JUCERJA julgar devam a eles ser estendidos no interesse dos serviços contratados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

20.1.31 Corrigir todos os erros e falhas verificados nos serviços executados, nos prazos estabelecidos pelo Termo de Referência e pelo Fiscal do Contrato, sem ônus para a JUCERJA e sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.1.32 Responsabilizar-se pelo transporte, por meios próprios, dos prestadores de serviços até as dependências da JUCERJA, e vice-versa, em casos de paralisação dos transportes coletivos.

20.1.33 Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da JUCERJA e manter a disciplina nos locais de serviço.

20.1.34 Orientar os empregados que as seguintes posturas são vedadas nas instalações da JUCERJA:

- a) trabalhar sem uniforme ou com o mesmo sujo, rasgado ou desbotado, bem como sem crachá;
- b) falar em voz alta, ouvir música, cantar ou assobiar em qualquer dependência;
- c) permanecer nos locais onde prestam serviços após o horário de trabalho;
- d) organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

- e) fazer uso de bebidas alcoólicas e fumar no horário de trabalho;
- f) abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer natureza existentes nas dependências da JUCERJA, exceto quando devida e previamente autorizados; e
- g) trabalhar sem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S obrigatórios.
- h)

20.1.35 A CONTRATADA para uso exclusivo de seus empregados, manterá nas dependências da JUCERJA um estojo de primeiros socorros que contenha, no mínimo os seguintes itens: gaze 10X15cm, rolo de esparadrapo 12mmX4,5m, algodão hidrófilo em bolinha, polvidine tópico, tintura PVPI, solução alcoólica, soro fisiológico, rifamicina spray (genérico), curativos autoadesivos, AAS (ácido acetil salicílico) comprimidos 500mg, dipirona sódica gotas ou paracetamol 500mg (genérico), tesoura média, atadura de crepom 10 cm, andolba aerossol, termômetro clínico e pomada para queimadura.

20.1.36 Comunicar, por meio de exposição escrita ou eletrônica, imediatamente, qualquer dano ou anormalidade que causar ou constatar no patrimônio da JUCERJA, pela execução dos seus serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.1.37 Comunicar, por meio de exposição escrita ou eletrônica, qualquer furto, roubo ou extravio de bens móveis, utensílios e equipamentos de propriedade da JUCERJA disponibilizados para a execução dos serviços, imediatamente à constatação do fato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

20.1.38 Apresentar justificativas e/ou adotar as providências por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da JUCERJA, ou de terceiros, ainda que decorrente omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas.

20.1.39 Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência da JUCERJA.

20.1.40 Apresentar as "carcaças" das peças substituídas comprovando a realização da substituição, previamente aprovada pela Fiscalização.

20.1.41 Remover do local dos serviços todo o entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada serviço, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes.

20.1.42 Responsabilizar-se pela destinação/descarte de peças/componentes/ equipamentos que forem substituídos, incluindo o transporte, após devidamente autorizado pela Fiscalização e, desde que não possam ser reutilizados.

20.1.43 Promover a devida proteção elétrica dos seus equipamentos de modo a evitar danos na rede elétrica.

20.1.44 Elaborar os relatórios e cronogramas relacionados com as atividades objeto do contrato, solicitados pela JUCERJA, como por exemplo controle de ausências e atrasos dos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

ocupantes dos postos, estatísticas de atendimento por período, por atendente, avarias, trocas de equipamentos, controle de peças, dentre outros.

20.1.45 Garantir que o profissional responsável técnico indicado realize a supervisão dos serviços objeto deste Termo de Referência, nos termos do §3º, do art. 13, da Lei nº. 8.666/93.

Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer

tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

20.1.46 Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários para realização dos serviços técnicos.

20.1.47 Apresentar o Relatório Mensal devidamente instruído, no prazo fixado neste Termo, de modo a receber a aprovação do texto pela Fiscalização do Contrato e, somente em seguida emitir a Nota Fiscal do serviço correspondente com os seguintes valores discriminados:

- a) valores fixos: referentes aos postos de trabalho;
- b) valores não fixos: compostos, eventualmente, por peças adquiridas, descontos em decorrência ao Acordo de Nível de Serviço e demais ocorrências, aprovados/apontados pela Fiscalização.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

20.1.48 Permitir irrestrito acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado.

20.1.49 Atender tempestivamente as solicitações da FISCALIZAÇÃO quanto às substituições de empregados.

20.1.50 Observar os salários estabelecidos para as categorias profissionais pertinentes à execução do contrato, por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços,

à época própria, tais como: salários; treinamento; exames médicos periódicos; uniforme; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; auxílio alimentação/refeição; vale- transporte etc.; quando concernente e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas;

20.1.51 Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la à época própria;

20.1.52 Encaminhar, quando da assinatura do contrato, autorização expressa à JUCERJA a proceder aos devidos descontos em faturas e o respectivo pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos funcionários até o momento da regularização, quando houver falta no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo de sanções cabíveis;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

20.1.53 Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, inclusive o transporte, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência da JUCERJA.

20.1.54 Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

20.1.55 Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens dos profissionais aos pagamentos das faturas efetuadas pela JUCERJA.

20.1.56 Manter permanentemente em perfeita ordem, limpeza e segurança os locais colocados à disposição, como vestiários e compartimentos de guarda de ferramentas e equipamentos, bem como possuir caixa de primeiros socorros em todos os postos da JUCERJA, para uso exclusivo dos funcionários alocados na mesma.

20.1.57 Transportar as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, arcando com as despesas decorrentes;

20.1.58 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da JUCERJA, bem como sua guarda que é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

20.1.59 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

20.1.60 Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por qualquer despesa decorrente de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

20.1.61 Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, pelas eventuais perdas e extravios de suas ferramentas ou equipamentos no decorrer da execução dos serviços;

Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados, nas áreas escopo dos trabalhos quer seja em quantidade ou em destinação, atividades essas de inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

20.1.62 Apresentar juntamente com a Nota Fiscal mensal, referente aos serviços prestados, os seguintes documentos correspondentes ao mês da última competência vencida, relativos aos profissionais vinculados à execução contratual e nominalmente identificados e aos insumos fornecidos:

- a) cópias das folhas de pontos dos profissionais, declarações de substituições por falta, férias e/ou outra eventualidade;
- b) cópia do recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

for efetuado pela Internet;

c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) cópia do recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

d) cópias dos recibos comprovantes de entrega ou pagamento de todos os encargos trabalhistas - salários, gratificação natalina, décimo terceiro salário, vale-transporte, auxílio-refeição, adicional de férias, entre outros benefícios estipulados, na forma da Lei;

a) espelho da folha de pagamento específica do contrato;

b) cópia da Relação Tomador/ Obra (RET);

c) cópia da Relação dos trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP;

d) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

e) cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições à Previdência;

f) cópia do Relatório Analítico de GPS e da GRF;

g) cópia do Relatório de Compensações GFIP - SEFIP;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

- h) cópia das seguintes Certidões: Procuradoria Federal – Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos (CND), Procuradoria Estadual e Municipal, ISS, FGTS, Débitos Trabalhistas na Justiça do Trabalho Federal (TST); Secretaria da Receita Federal (positiva com efeitos de negativa);
- i) notas fiscais de todas as ferramentas e/ou equipamentos.

20.1.63 Cumprir o estabelecido no Código de Ética da JUCERJA, anexo D deste Termo de Referência.

20.1.64 Apresentar **Planilha de Custos e Formação de Preços com valores**, conforme Legislação vigente para cada profissional elencado no item 7.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

21.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

21.1.3 Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços.

21.1.4 Destinar local para guarda das ferramentas e equipamentos da CONTRATADA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

21.1.5 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, ressalvando que o descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejará o pagamento em juízo de valores sem débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.1.6 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

21.1.7 Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

21.1.8 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas.

21.1.9 Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais e demais documentos, requisitando as comprovações pertinentes.

21.1.10 Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

21.1.11 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 Considerando que o pagamento mensal está dividido em partes fixas e não fixas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

(eventuais serviços), a Contratada respeitará a seguinte ordem de procedimentos, antes da emissão de Nota(s) Fiscal(is) mensal(is):

22.1.1 A Fiscalização da JUCERJA deverá receber da Contratada, no prazo assinalado neste Termo, o Relatório Mensal contendo, entre outras informações:

- a) eventual comprovação, do mês anterior, que utilizou na execução dos serviços peças passíveis de ressarcimento, com a documentação de aprovação de aquisição pela Fiscalização, e a cópia da(s) Nota(s) Fiscal(s) de cada peça autorizada, demonstrando a aquisição pelo menor preço pesquisado;
- b) eventual comprovação, do mês anterior, que foram prestados serviços de alvenaria ou pintura, com a documentação de solicitação do serviço emitida pela JUCERJA seja via correspondência eletrônica ou Ordem de Serviço;
- b) os elementos necessários para a análise técnica do Acordo de Nível de Serviço;
- c) eventual identificação das faltas aos postos de trabalho.

22.1.2 Com estes levantamentos, a Contratante deverá realizar os cálculos e análises necessários para que os valores (somados ou descontados) sejam inseridos no cálculo final da Nota(s) Fiscal(is), apresentando o resultado de sua análise em até 05 (cinco) dias úteis da entrega do Relatório em condições perfeitas e claras de análise.

22.1.3 Com o resultado da análise da Contratante, a Contratada poderá emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is) para recebimento do pagamento, respeitando eventuais descontos de valores apontados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

22.2 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro (Banco Bradesco S.A.), cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA na proposta comercial.

22.3 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo (atesto na Nota Fiscal) de cada mês da execução dos serviços.

22.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

22.5 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial e deverão observar eventuais descontos decorrentes da aplicação do Acordo de Níveis de Serviços.

22.6 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento via Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Na impossibilidade de envio por razões técnicas, a fatura deverá ser enviada à Superintendência de Administração e Finanças da Junta Comercial do Estado, localizada na Avenida Rio Branco, nº 10 - 10º andar – Centro do Rio de Janeiro – RJ, com aviso prévio e razões comprovadas. Juntamente com a fatura a Contratada deverá encaminhar:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida na data da entrega da nota fiscal);
- d) Relação nominal dos profissionais alocados na prestação dos serviços no mês de referência;
- e) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, juntamente com a Relação de Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) específicas para esta contratação;
- f) cópia da folha de pagamento e o comprovante de depósito bancário, identificando o nome dos respectivos profissionais;
- g) comprovante de fornecimento do auxílio refeição/alimentação e auxílio transporte, com a identificação do nome dos respectivos profissionais, a data da disponibilização e o valor;
- h) planilha de cálculo com a dedução de valores relativos a não ocupação dos postos de trabalho, em decorrência de faltas, férias, licenças ou posto vago;
- i) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada.

22.7 A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, extrato do FGTS e do INSS de cada profissional alocado no contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

22.8 Para o envio da fatura, a Contratada deverá se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações –SEI.

22.9 A Fiscalização terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

22.10 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a execução do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s), integrantes da Comissão de Fiscalização do Contrato.

22.11 O prazo para pagamento da fatura será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito na forma do Item 22.6, isenta de erros, previamente atestado pelos fiscais do contrato.

22.12 Verificado qualquer erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no Item 22.11 será contado a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura isenta de erro.

22.13 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

22.14 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados sua proposta.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

22.15 O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

22.16 A Contratante reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio refeição/alimentação, auxílio transporte dos profissionais alocados na prestação dos serviços contratados e dos respectivos encargos sociais.

22.17 O pagamento concernente aos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas pela Contratada, que se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) relação nominal dos profissionais alocados na prestação dos serviços dispensados pela contratada e respectiva planilha com o demonstrativo dos valores devidos a título de rescisão contratual, incluindo memória de cálculo detalhada;

b) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos profissionais alocados na prestação dos serviços dispensados pela contratada, devidamente homologados, quando aplicável;

c) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

22.18 A Contratante está autorizada a efetuar descontos nas notas fiscais/faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, inclusive rescisórias, diretamente aos profissionais alocados na prestação dos serviços contratados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Contratada.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 Os recursos necessários à realização do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 230

PROGRAMA DE TRABALHO: 0961.03.122.0002.2016

NATUREZA DE DESPESA: 3390.39.18/3390.30.10

24. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA RESSARCIMENTO DE PEÇAS

24.1 Para eventualidade do ressarcimento da aplicação das peças, deverá ser prevista uma reserva orçamentária no montante de 15% (quinze por cento) do valor referente às despesas com mão de obra residente.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, aplicada de acordo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

com a gravidade da infração, semprejuízo da aplicação das demais infrações previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega, a instalação e o descarregamento.

26.2 Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.

26.3 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes a prestação do presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta ou meio digital.

26.4 A presente contratação não prevê INSALUBRIDADE e/ou PERICULOSIDADE, porém caso a Contratada julgue necessária a incidência de acordo com as leis trabalhistas vigentes, deverá apresentar documento comprobatório para a aplicação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

a. ANEXOS:

Anexo A – Acordo de Nível de Serviços Anexo B - Formulário de Autorização de Aquisição de Peças de Reposição Anexo C – Planilha de Formação de Custos Anexo D – Código de Ética da JUCERJA Anexo E – Declaração de Cumprimento ao Código de Ética e Anexo F – Declaração de Vistoria



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

ANEXO A

ANS - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. INTRODUÇÃO

Este Acordo de Nível de Serviço – ANS, fornece as diretrizes de avaliação de qualidade dos serviços prestados, e servirá de base para o faturamento mensal da CONTRATADA.

2. OPERACIONALIZAÇÃO

2.1.1. A aplicação do presente ANS na avaliação da qualidade dos serviços deverá ser dividida em 03 (três) fases distintas como segue:

2.1.2. Fase inicial: até (trinta) 30 dias do efetivo início da execução: momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão apenas medidos e apresentados à CONTRATADA, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos e/ou sanções;

2.1.3. Fase de transição: De 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias do efetivo início da execução: momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão reavaliados, passando a ser medidos nos novos moldes definidos com bases nos dados reais colhidos na fase anterior, sendo, entretanto, os ajustes de pagamentos e/ou sanções aplicadas apenas na razão de 50% (cinquenta por cento) dos percentuais previstos nas faixas de ajuste no pagamento;

2.1.4. Fase de aplicação: após 61 (sessenta e um) dias do efetivo início da execução: momento no qual o presente ANS será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais. Sendo certo, que após este prazo, o ANS será aplicado de forma mensal.

2.1.5. Deverão ser registradas todas as ocorrências que venham a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral.

2.1.6. Para efeito de cálculos, deverão ser seguidos os anexos de indicadores e planilha de subitens em desacordo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

TABELA ANS	
Execução do serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação do serviço, conforme estabelecido em contrato e neste Termo de Referência.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados de modo satisfatório e pontual, nos moldes descritos no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (OS) enviada à empresa pela Fiscalização do contrato via e-mail, ou entregue em mãos ao Encarregado.
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências oficiais trocadas entre a fiscalização do contrato e a empresa. Contagem de prazo de atendimento: Início – Data da Ordem de Serviço (OS) ou mensagem eletrônica da fiscalização do contrato contendo a solicitação; Fim – Comprovação formal, pela área demandante ou por documento apresentado pela empresa (OS ou outro), da data em que o profissional foi encaminhado à área demandante.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	GRAU 1: 0,2% sobre o valor mensal do contrato. GRAU 2: 0,4% sobre o valor mensal do contrato. GRAU 3: 0,8% sobre o valor mensal do contrato. GRAU 4: 1,6% sobre o valor mensal do contrato. GRAU 5: 3,2% sobre o valor mensal do contrato. GRAU 6: 4,0% sobre o valor mensal do contrato.
Início de Vigência	Início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	1 – Se as metas forem cumpridas = 100% do valor da fatura do mês. 2 – Se permitir a presença de empregado mal apresentado e/ou sem crachá, então aplicar GRAU 1 por empregado e por ocorrência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

	3 – Se manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços, então aplicar GRAU 1 por empregado e por dia. 4 – Se suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, então aplicar GRAU 6 por dia e por tarefa designada. 5 – Se destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, então aplicar GRAU 3 por ocorrência. 6 – Se utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, então aplicar GRAU 5 por ocorrência. 7 – Se recusar-se a executar serviço solicitado pela FISCALIZAÇÃO, pertinente ao objeto contratado, sem motivo justificado, então aplicar GRAU 5 por ocorrência. 8 – Se permitir situação que crie a possibilidade de dano físico, lesão corporal ou consequência letal, então aplicar GRAU 6 por ocorrência. 9 – Se retirar empregado (s) do serviço durante o expediente, sem anuência prévia da CONTRATANTE, então aplicar GRAU 4 por empregado e por dia. 10 – Se deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, então aplicar GRAU 1 por empregado e por dia. 11 – Se deixar de garantir que a substituição dos profissionais titulares ausentes, ocorra no prazo previsto no contrato, então aplicar GRAU 2 por empregado e por dia; 12 – Se deixar de substituir empregado (s) que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, então aplicar GRAU 2 por empregado e por dia. 13 – Se deixar de garantir que o fornecimento/e ou substituição dos materiais de consumo e permanentes necessários para a prestação dos
--	--



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

serviços, ocorra nos prazos previstos no contrato, evitando a interrupção dos serviços, então aplicar GRAU 4;

14 – Se deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, então aplicar GRAU 1 por item e por ocorrência.

15 – Se deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato, então aplicar GRAU 1 por ocorrência.

16 – Se deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados, então aplicar GRAU 1 por ocorrência e por dia.

17 – Se deixar de cumprir determinação formal ou inscrição complementar da FISCALIZAÇÃO, então aplicar GRAU 2 por ocorrência.

18 – Se deixar de efetuar pagamento de salários, vale-transporte, auxílio refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, então aplicar GRAU 2 por ocorrência e por dia.

19 – Se deixar de manter sede, filial ou escritório no Rio de Janeiro – GRAU 1 por ocorrência.

20 – Se deixar de indicar e manter PREPOSTO na forma prevista neste Termo, então aplicar GRAU 1 por dia.

21 – Se deixar de apresentar quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, então aplicar GRAU 2 por ocorrência e por dia.

22 – Se deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, até no máximo o 5º dia útil do mês, então aplicar GRAU 1 por ocorrência e por dia.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

	23 – Se deixar de entregar ou entregar com atraso ou entregar incompleta, a documentação exigida no item 17.6 do Edital, então aplicar GRAU 1 por ocorrência e por dia. 24 – Se deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação no item, então aplicar GRAU 1 por ocorrência e por dia. 25 – Se deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de ANS, então aplicar GRAU 1 por item e por ocorrência. 26 – Se deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de ANS, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO, então aplicar GRAU 2 por item e por ocorrência. - Os descontos poderão ser efetuados cumulativamente
Descontos Adicionais – Reincidência	Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal. Será considerada reincidência a ocorrência subsequente àquela que deu causa a ajuste na faixa de pagamento no mês anterior.
Observações	1. Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a fiscalização do contrato deverá ser comunicada imediatamente, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. 2. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela fiscalização do contrato e mensuração dos resultados alcançados pelo Acordo de Níveis de Serviços.
Sanções	Para os fins dos itens 1 a 26, será aplicada multa nas seguintes condições: a) 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até no máximo de 5%, o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral. b) até o máximo de 20% do valor total do contrato no caso de inexecução parcial ou de descumprimento de obrigações contratuais. Ao atingir este percentual, sendo de interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido. c) 30% do valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

	- As multas poderão ser cumulativas e reiteradas, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 20% do valor total do contrato. - As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente. - Serão excluídas as solicitações de atendimento não cumpridas dentro do prazo por motivos fortuitos ou de força maior. - Será assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejaram a aplicação das sanções acima.
--	---

3. O descumprimento reiterado e injustificável das metas mínimas exigidas no ANS, constante neste Termo de Referência por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses intercalados, por um período de 12 (doze) meses, facultará à CONTRATANTE, respeitados o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato.

3.1. O rol das infrações descritas na tabela acima é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e nas demais legislações específicas, assim como o descumprimento das obrigações da CONTRATADA previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

3.2 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEFAZ no que couber, às demais penalidades estabelecidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

3.3 A adjudicatária não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela JUCERJA, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

ANEXO B

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS

OS nº				
Autorização nº				
Tipo de OS:		Aberta por:	Data de Abertura:	
Solicitação:				
Solicitante:		Área:		
Endereço:				
Contato:		Telefone:		
SERVIÇO SOLICITADO:				
Visto:				Data da solicitação:
Material(is) Utilizado(s) – ca				
Qtd.	Un	Descrição		
SERVIÇO EXECUTADO / OBSERVAÇÕES				
Controle de Execução de Serviço				
Data	Início	Fim	Declaração	Carimbo e Ass. da CONTRATADA
___/___/20__	__:__ h	__:__ h	Confirmo as informações de aquisição solicitadas nesta data.	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Controle de Execução de Serviço				
Data	Início	Fim	Declaração	Carimbo e Ass. Responsável - JUCERJA
___/___/20__	___:___ h	___:___ h	Autorizo a aquisição solicitada nesta data.	

IMPORTANTE:

- 1) A Contratada deverá apresentar no mínimo 03 orçamentos para a aquisição pretendida.
- 2) A Contratada não poderá apresentar orçamentos em que seja a fornecedora da aquisição.
- 3) Todos os orçamentos serão obtidos por escrito junto aos fornecedores e deverão estar anexados ao presente controle, sem os quais este perde a sua validade.
- 4) A compra do material só deverá ser realizada mediante autorização expressa da JUCERJA, por meio do Responsável pela Área de Patrimônio e Almoxarifado, de sua chefia imediata ou de servidor por ela designado, sob pena de não reembolso do material em questão. Lembramos que, mensalmente, os valores orçados serão objeto de auditoria por parte da Fiscalização do Contrato, a fim de garantir que os preços cotados estejam em conformidade com os preços praticados no mercado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

ANEXO C - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017; IN 5/17 e IN7/18

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra	
Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
Salário Normativo da Categoria Profissional	CCT ATUALIZADA
Categoria Profissional (vinculada à execução contratual, item 7 deste TR)	
Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

Nota 01: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 – Composição da Remuneração		
Composição da Remuneração	Percentual %	Valor R\$
Salário Base		R\$
Adicional de Periculosidade		R\$
Adicional de Insalubridade		R\$
Outros (especificar)		R\$
Total		R\$

Nota 01: Piso do meio oficial previsto na Convenção Coletiva.

Nota 02: O módulo I se refere ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço.

Nota 03: Deverá ser apresentada a Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria profissional e de acordo com atividade preponderante da empresa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual%	Valor R\$
13º (décimo terceiro) Salário – Art. 7º, inciso VIII da CF/88 e Lei 4.090/62	8,33%	R\$
Férias e Adicional de Férias – Art. 7º, inciso XVII da CF/88	11,11%	R\$
Total	19,44%	R\$

Memória de Cálculo

13º (décimo terceiro) Salário: remuneração /12 (meses)= 0,0833*100=8,33% Adicional de Férias		
Férias e Adicional de Férias: 1/3 da remuneração devida (8,33%/3=2,78%)+ férias (8,33%)		

Nota 01: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 02: O adicional de férias contido no submódulo 2.1, corresponde a 1/3 um terço) da remuneração que por sua vez divide por 12, conforme nota 01.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual%	Valor R\$
INSS – Art. 195, I, “a” da CF/88, art. 22, I, da Lei 8.212/91 (ver Lei 12.546/2011)	20,00%	R\$
Salário Educação – Art. 212, § 5º, da CF/88, Decreto -Lei 1.422/75, Lei 9.766/98, Decreto 6.003/2006	2,50%	R\$
SAT – deverá ser comprovado com a apresentação da GFIP	3,00%	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

SESC ou Sesi – Art. 30, da Lei 8.036/90, c/c Art. 1º da Lei 8.154/90, Decreto-Lei 2.318/86	1,50%	
SENAI – SENAC – Decreto-Lei 2.318/86, c/c o Art. 1º, da Lei 8.154/90	1,00%	
SEBRAE – Art. 8º, § 3º, da Lei 8.029/90	0,60%	
INCRA – Lei 2.613/55, Art. 1º, I, do Decreto-Lei 1.146/70	0,20%	
FGTS – Art. 7º, III, da CF/88, c/c o Art. 15, da Lei 8.036/90	8,00%	
Total	36,80%	R\$

Nota 01: Os percentuais dos encargos previdenciários do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 02: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio e de 3% para risco grave.

Nota 03: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o submódulo 2.1.

Nota 04: Os percentuais do submódulo 2.2 devem incidir sobre o somatório do Módulo 1+ Submódulo 2.1+Módulo 4.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

Benefícios Mensais e Diários	Percentual%	Valor R\$
Transporte – Lei 7.418/85 (regulamentada pelo Decreto 95.247/87) – Decreto 37.940/2016		R\$
Auxílio-Refeição Alimentação - verificar se há previsão de desconto na CCT atualizada		R\$
Seguro de Vida		
Assistência Funeral		
Assistência Odontológica		
Outros (especificar)		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Total	R\$
-------	-----

Nota 01: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado – 6% do salário base).

Nota 02: O valor do transporte será baseado no Bilhete Único Intermunicipal (ida e volta).

Nota 03: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

Nota 04: Considerar o número de 22 dias (transporte e alimentação/refeição) por mês.

Nota 05: 22 dias*valor diário*quantidade (ida/volta) – 6% do salário base, a participação do empregado.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor R\$
13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$
GPS, FGTS e outras contribuições	R\$
Benefícios Mensais e Diários	R\$
Total	R\$

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

Provisão para Rescisão	Percentual%	Valor R\$
Aviso Prévio Indenizado – Art. 487, § 1º, da CLT, c/c Art. 7º, XXI, da CF/88	0,42%	R\$
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado – Art. 15, da Lei 8.036/90	0,03%	R\$
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado – Art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/2001	0,16%	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Aviso Prévio Trabalhado – Arts. 487 e 488, da CLT, c/c Art. 7º, XXI, da CF/88, Lei 12.506/2011	1,94%	
Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado – Art. 18 da Lei 8.036/90, e do Art. 214 do Regulamento da Previdência Social	0,71392%	
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado – Art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90 e Lei 110/2001	3,20%	
Total		R\$

Nota 01: $(1/12) \cdot 0,05 = 0,42\%$ - Considerando 5% de probabilidade de demissão no Aviso Prévio Indenizado

Nota 02: $(0,42 \cdot 0,08) = 0,03\%$

Nota 03: $(0,08 \cdot 0,4 \cdot 0,05) = 0,16\%$ sem a remuneração

Nota 4: $[(1/30) \cdot 7] / 12 = 1,94\%$

Nota 5: Aplicar o total percentual do submódulo 2.2 s/ o valor do Aviso Prévio Trabalhado

Nota 6: $(0,08 \cdot 0,4 \cdot 1) = 3,2\%$ - Considerando 100% de probabilidade de demissão no Aviso Prévio Trabalhado

Nota 7: Lei 13.932/2019 - retirada dos 10% da contr. Social

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

Provisão para Rescisão	Percentual%	Valor R\$
Substituto na cobertura de Férias – Este custo será coberto pela remuneração do titular		R\$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Substituto na cobertura de Ausências Legais – Art. 473 da CLT	0,28%	R\$
Substituto na cobertura de Licença-Paternidade – Art. 473, III, da CLT, c/c Art. 7º, XIX e Art. 10, § 1º, II, ADCT, CF/88	0,03%	R\$
Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho – Arts. 19-23 e 60, da Lei 8.213/91, c/c Art. 75, RPS	0,13%	R\$
Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade – Art. 7º, XVIII da CF/88 c/c o Art. 392 e 392-A da CLT	0,07%	R\$
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado – Art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90 e Lei 110/2001	1,39%	R\$
Total	1,90%	R\$

Nota 1 - Ausências Legais: $[(1/30)*1]/12 = 0,28\%$, considerou (01) faltas justificadas por ano

Nota: Valores mensais por empregado.

Nota 2 - Ausências por acidentes de trabalho: $((15/30/12)*0,03*100=0,13\%$ (Considera-se que 3% de empregados para tal ocorrência)

Nota 3 - Afastamento Maternidade: $\{[(1+1/3)*0,33]/12\}*0,02 = 0,07\%$, probabilidade de ocorrência de afastamentos por motivo de lic. Maternidade

Nota 4: A empresa deverá apresentar os percentuais aplicados na formação de seu preço.

Nota 5: probabilidade que 2% de ocorrência de licenças paternidade no ano - cálculo: $(5/30/12) \times 0,02 \times 100$

Nota 6: considera-se 05 dias de faltas no ano por motivo de doença = $5/30/12 = 1,39\%$

Submódulo 4.2 – Intra jornada

Intra jornada	Percentual%	Valor R\$
Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação – Não é aplicável		R\$
Total		R\$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual%	Valor R\$
Substituto nas Ausências Legais	1,90%	R\$
Substituto na Intrajornada		R\$
Total	1,90%	R\$

Insumos Diversos	Valor R\$
Uniformes – Não é aplicável	R\$
Materiais – Observar este Termo de Referência	R\$
Equipamentos	R\$
Outros (especificar)	R\$
Total	R\$

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %	Valor (R\$)
Tributos – Deverá comprovar o Regime de Tributação do Lucro		
ISS	5, %	R\$
COFINS	7,60%	R\$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

PIS	1,65%	R\$
Custos Indiretos	5%	R\$
Lucro	10%	R\$
Total	29,25%	R\$

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$
Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$
Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$
Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$
Subtotal (1+2+3+4+5)	R\$
Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$
Valor Total por Empregado	R\$

CÁLCULO POR DENTRO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Nota 1: O valor total do empregado será feito por "dentro" - MÓDULO 1 + MOD 2 + MÓD 3 + MÓD. 4 + MÓD. 5 + CUSTOS INDIRETOS + LUCRO =

Nota 2: Total de tributos = 7,60% (COFINS) + 1,65%(PIS) + 5% (ISS) = 14,25%

Nota 3: = 1 - (14,25/100) = 1 - 0,1425 = 0,8575

Módulo 7 – VALOR <u>GLOBAL</u>	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	R\$ _____ (_____)
	Valor Global p/ Extenso: _____

Nota 1: O valor global deverá ser calculado contando todos os profissionais envolvidos no contrato, conforme especificado no item 7.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

ANEXO D

PORTARIA JUCERJA Nº 1706, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 23, inciso I, c/c o previsto no artigo 8º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994 e,

CONSIDERANDO:

- a portaria JUCERJA nº 1.693, de 16 de julho de 2019; que instituiu o Programa de Governança e *Compliance* da JUCERJA, que tem como um dos seus princípios norteadores a integridade na administração pública como forma de atingir a excelência dos serviços prestados à sociedade;
- a portaria JUCERJA nº 1664, de 16 de julho de 2019; que constituiu comissão para a criação do código de ética JUCERJA;
- o Decreto nº 46.745 de 22 de agosto de 2019, que institui o Programa de integridade pública no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o código de ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O Código de Ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, doravante Código, tem a finalidade de assegurar a observância dos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, de maneira que seja um instrumento de fomento da cultura da integridade e do comportamento ético em todos os níveis organizacionais da JUCERJA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

§ 1º - Para todos os efeitos, são submetidos a este Código os servidores/participantes/colaboradores, o que envolve o Presidente, o Vice-Presidente, os membros dos órgãos colegiados, os servidores públicos civis integrantes do quadro funcional da autarquia, os ocupantes de cargos em comissão, os servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos à JUCERJA.

§ 2º - Da mesma forma, estão sujeitos a este Código, no que couber, os estagiários, os bolsistas, os terceirizados, os profissionais das empresas prestadoras de serviços, bem como aqueles funcionários integrantes dos quadros de órgãos ou entidades pública ou privada, que por força de Lei, contrato, convênio ou qualquer outro ato jurídico, executem atividades de maneira temporária ou excepcional em nome da ou para a JUCERJA.

Art. 3º - A conduta ética dos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios:

- I** – assiduidade;
- II** – pontualidade;
- III** – urbanidade;
- IV** – discrição;
- V** – boa conduta;
- VI** – lealdade e respeito às instituições;
- VII** – observância das normas legais e regulamentares;
- VIII** – respeito à hierarquia administrativa;
- IX** – sigilo sobre informação privilegiada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E VEDAÇÕES SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 4º - São deveres dos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA:

- I** - desempenhar rigorosamente as atribuições do cargo, função ou emprego que esteja exercendo;
- II** - empenhar-se pela rápida solução dos casos que lhe forem apresentados, buscando sempre a que melhor atenda ao interesse público e ao bem comum;
- III** - tratar com urbanidade os usuários dos serviços, procurando aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

IV - ter consciência de que seu trabalho é regido por valores morais e princípios éticos que se devem concretizar em sua adequada execução;

V - ser assíduo, cortês, ter urbanidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações de todos os usuários dos serviços públicos, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, orientação política e posição social;

VI - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e manter procedimento compatível com a dignidade do serviço público;

VII - observar as condições diferenciais previstas para pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais;

VIII - respeitar a hierarquia funcional, sem, todavia, deixar de representar, fundamentadamente, contra qualquer prática indevida, ou denunciar procedimentos contrários às normas gerais de conduta previstas em lei ou neste Código;

IX - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer fato ou ato funcional contrário ao interesse público;

X - observar as normas de serviço relativas às suas funções, procurando contribuir para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho a fim de assegurar a agilidade e eficiência das decisões;

XI - participar dos estudos, reuniões ou seminários destinados ao aprimoramento de seus serviços;

XII - facilitar as atividades de fiscalização e controle regularmente exercidas, prestando imediatamente todas as informações solicitadas;

XIII - exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais, com a consciência de que não são atributos pessoais, mas destinam-se exclusivamente a assegurar a eficiência das determinações ditadas pelo interesse público ou com este, relacionadas.

SEÇÃO II DAS VEDAÇÕES

Art. 5º - É vedado aos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA:

I - usar do cargo, emprego ou função para obter ou permitir que alguém obtenha qualquer tipo de favorecimento;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

II - usar de informações privilegiadas recebidas no âmbito de seu trabalho em benefício próprio ou de terceiros;

III - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou aceitar vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, como condição para a prática de ato funcional, ou como prêmio por havê-lo efetivado ou influenciado outro servidor a praticá-lo;

IV - ser conivente com erro ou conduta infringente deste Código ou do Código de Ética de sua profissão;

V - denegrir deliberadamente a reputação de outro servidor ou de pessoas que dele dependam;

VI - impedir, procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando dano moral ou material;

VII - alterar ou deturpar, por qualquer motivo, o teor de documento que tenha de redigir ou analisar, ou de processo que tenha de informar ou instruir;

VIII - retirar do local de trabalho, sem autorização, qualquer documento, livro ou bem considerado como de patrimônio público;

IX - afastar servidor público de suas tarefas para o atendimento de interesses particulares próprios ou de terceiros;

X - iludir ou tentar enganar, por qualquer motivo, pessoa que necessite de atendimento em serviços públicos;

XI - deixar, deliberadamente, de utilizar os avanços técnicos e científicos pertinentes às suas funções e que esteja obrigado a implementar;

XII - comparecer ao serviço embriagado ou assim apresentar-se habitualmente;

XIII – receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;

XIV – aceitar presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares;

a – Não se consideram presentes para fins deste inciso os brindes que;

1 - não tenham valor comercial;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

2 - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais); ou

3 – os que, por qualquer razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o agente público, serão incorporados ao patrimônio da JUCERJA ou destinados a entidade de caráter cultural ou filantrópico.

XV – prestar informações sobre matéria que;

a – não seja da sua competência específica; ou

b – constitua privilégio para quem solicita ou que se refira a interesse de terceiro.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL DA JUCERJA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A Comissão de Ética Setorial da JUCERJA será composta por três membros titulares e por seus respectivos suplentes, todos servidores de cargo efetivo em exercício na autarquia, que não tenham condenação em processo ético ou administrativo disciplinar, em ação de improbidade ou em processo penal por crime contra a Administração Pública, sendo formada no mínimo por dois terços de seus membros dentre os servidores do quadro de pessoal efetivo da JUCERJA.

§1º - Dois terços dos membros da Comissão de Ética deverão ser escolhidos em eleição dentre os servidores em efetivo exercício na JUCERJA, podendo o Presidente delegar a eleição para a formação da lista à associação de representação profissional dos servidores.

§ 2º - Os integrantes da Comissão de Ética serão nomeados pelo Presidente e terão mandato de três anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º - Caberá à Comissão de Ética da JUCERJA definir quais dispositivos do presente Código serão aplicáveis aos estagiários, bolsistas, terceirizados, prestadores de serviços e todos aqueles que executam atividades em nome da ou para a JUCERJA.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Art. 8º - São atribuições da Comissão de Ética da JUCERJA:

I - atuar como instância consultiva, em matéria de ética pública, de dirigentes e servidores no âmbito da JUCERJA;

II - aplicar o Código, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública Estadual propostas para o aperfeiçoamento da legislação pertinente;

b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

d) acompanhar, avaliar e recomendar, no setor em que atue, o desenvolvimento de ações de disseminação, capacitação e treinamento sobre a conduta ética;

e) sugerir à autoridade competente a aplicação de sanção prevista neste Código.

Art. 9º - Os trabalhos da Comissão de Ética devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem da pessoa visada pela investigação;

II - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;

III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - Qualquer cidadão, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética atribuída a agente público ou a algum setor da JUCERJA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Art. 11 - Ressalvadas as competências dispostas no Decreto nº 43.057, de 04 de julho de 2011, e no Decreto 43.582, de 11 de maio de 2012, o procedimento de apuração de ato contrário ao presente Código observará as seguintes normas:

I - a instauração do procedimento, de ofício ou mediante denúncia fundamentada dependerá de decisão colegiada, sendo possível o arquivamento liminar quando não se apresentarem indícios mínimos de seu cabimento;

II - admitida a instauração do procedimento promover-se-á a notificação do investigado, mediante Aviso de Recebimento, assegurando-se-lhe o direito de ter vista dos autos no recinto da Comissão;

III - o investigado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, para se manifestar por escrito e indicar as provas que pretenda produzir;

IV - a Comissão deliberará sobre a realização das provas pertinentes, podendo determinar diligências, requisitar documentos e solicitar pareceres;

V - juntados novos documentos após a resposta inicial o investigado será notificado para nova manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;

VI – encerrada a instrução a Comissão decidirá fundamentadamente;

VII - ao concluir pela configuração de falta ética, a Comissão, considerando a gravidade da conduta e os limites de sua competência, poderá adotar alternada ou conjuntamente, as seguintes providências:

- a)** aplicação de pena de censura ética;
- b)** recomendação de abertura de inquérito administrativo;
- c)** proposta de exoneração do cargo ou função;
- d)** devolução do servidor ao órgão ou empresa de origem.

VIII - configurada a ocorrência de infração administrativa, ilícitos penais ou civis, infração disciplinar ou improbidade administrativa a Comissão de Ética, além das medidas que lhe cabe aplicar, determinará o encaminhamento de cópia dos autos à autoridade competente para a respectiva apuração;

IX - O procedimento previsto neste artigo terá a chancela de “reservado” até decisão final, e serão sigilosos todos os atos instrutórios, podendo Comissão deliberar sobre a permanência dessas restrições e determinar medidas para garanti-las.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Art. 12 – as decisões da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

Art. 13 - A Comissão de Ética não poderá escusar-se de decidir com fundamento em omissão de normas, podendo supri-la pela aplicação dos princípios gerais de direito e os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 14 - As decisões da Comissão de Ética serão resumidas em ementas, publicadas sem qualquer dado que possa identificar pessoas submetidas a investigação.

Art. 15 - Os órgãos que compõem a organização administrativa da JUCERJA darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução de procedimentos instaurados pela Comissão de Ética.

Parágrafo único - As autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informações solicitadas pela Comissão de Ética.

SEÇÃO IV DO IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO E AUSÊNCIA

Art. 16 – Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou agente que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 17 - Fica impedido de atuar em processo administrativo o integrante da Comissão de Ética que:

- I. tenha interesse direto ou indireto na matéria ou na solução do processo;
- II. seja cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau de qualquer dos interessados;
- III. tenha dele participado ou dele venha a participar como perito, testemunha ou representante ou se tais situações ocorrerem quanto ao seu respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau;
- IV. esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com o seu respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 18- O integrante da Comissão de Ética que incorrer em impedimento tem o dever de comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Parágrafo único. A omissão no dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 19 - Os suplentes serão convocados para integrar a Comissão de Ética nos casos de ausência, impedimento ou suspeição de quaisquer dos membros titulares.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Observadas as orientações do sistema jurídico estadual, constará dos editais de licitação, contratos administrativos, convênios ou de quaisquer outros atos

jurídicos celebrados com pessoas públicas ou privadas que executem atividades de maneira permanente, temporária ou excepcional para a JUCERJA, cláusula por meio da qual os seus representantes legais e os seus profissionais assumam a obrigação de respeitar o disposto neste Código de Ética.

Art. 21 - Aplicam-se subsidiariamente a este Código de Ética as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e o Código de Conduta da Alta Administração Estadual.

Art. 22 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019.

Vitor Hugo Feitosa Gonçalves
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ID 5036362-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

ANEXO E

DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA
(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

a/c Sr.

Presidente da Junta Comercial do Rio de Janeiro

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, adesão ao Código de Ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da disciplina conferida pela Portaria JUCERJA nº 1706 de 30 de agosto de 2019.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

ANEXO F **DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA** (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

PP nº 005/2023

_____(profissional(is) designado(s) pela empresa)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA** ter sido designado pela _____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para realizar vistoria às dependências da _____(local da vistoria)_____, com o objetivo de conhecer o local da execução/prestação dos serviços previstos nesta licitação, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____(endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que, por meio da Vistoria realizada pela pessoa acima indicada, conheceu todos os equipamentos relacionados à execução do objeto da licitação, e que tem plena ciência das condições físicas _____do(s) imóvel(is) e/ou equipamento(s)_____ relacionados à contratação, tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023.

(nome com assinatura do profissional que realizou a vistoria)

ENTIDADE
(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

ANEXO II PROPOSTA DETALHE

	SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	Licitação por PREGÃO PRESENCIAL N.º005/2023 Realizar-se em 03/08/2023 Requisição n.º PES 0038/2023 Processo N.ºSEI-220011/001527/2023						
A firma ao lado mencionada propõe fornecer à JUCERJA, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do EDITAL N.º 005/2023		CARIMBO DA FIRMA						
ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	QUANT	MARCA	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL
1	Lote 1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, em instalações e equipamentos em geral, com fornecimento de mão de obra qualificada, ferramental específico, material e componentes. Código do Item: 0326.001.0008 (ID - 112756)	UN	01					
OBSERVAÇÕES 1ª- A PROPOSTA DETALHE deverá: - ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; - ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. 2ª- O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DETALHE, a cumprir os termos nela contidos. 3ª- As Duas primeiras vias da PROPOSTA DETALHE deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data de encerramento. 4ª- A Licitação mediante PROPOSTA DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.		Prazo de vigência: até 40 (quarenta) dias a partir da vigência do contrato. Validade da Proposta Detalhe, preços válidos por 60 dias. Local de entrega: Av. Rio Branco, 10 – Centro. Declaramos inteira submissão ao presente Termo e legislação vigente. Em ____/____/____ Firma proponente: Conta bancária (Banco Bradesco): Agência n.º:						
DATA: ____/____/____		Firma Proponente- assinatura responsável						



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

ANEXO III
DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27,
DA LEI Nº8.666/93

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

PP nº 005/2023

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº
33.925, DE 18.08.2003**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

PP Nº 005/2023

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 33.925, de 18.09.2003, que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadora de deficiência habilitadas, na proporção de ____%, na medida em que atualmente conta com ____ (_____) empregados.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

Observação: caso possua menos de cem empregados, a declaração deverá ser apresentada na seguinte forma

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 33.925, de 18.09.2003, que dispõe, em seus quadros menos de 100 empregados, de modo que não se submete ao regime neste estabelecido.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

ANEXO V

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS
NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)**

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoieiro

PP nº 005/2023

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO
ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

PP Nº 005/2023

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Rio de Janeiro, de de 2023.

À
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Rio Branco, 10 – 10º andar
Centro – Rio de Janeiro

Prezados Senhores,

Pela presente fica credenciado o Sr. _____ (nome, qualificação completa e residência), portador da cédula de identidade nº _____ expedida aos _____ pelo _____, para representar a empresa _____ (nome e endereço do Licitante), através de seu representante legal Sr. _____ (qualificação), inscrita no C.N.P.J/M.F sob o nº _____, no Pregão Presencial nº 005/2023 a ser realizado em ____/____/2023, nessa Autarquia, podendo para tanto participar de todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, declinar de prazos, apresentar nova proposta para desempate, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à sua desistência ou renúncia.

Atenciosamente,

Representante Legal
Nome da Empresa

Nota: A CARTA DE CREDENCIAMENTO deverá ser assinada pelo representante legal da empresa Licitante que tenha poderes para constituir mandatário. A assinatura do representante legal da Licitante deverá ser reconhecida por Tabelião de Cidade de origem da empresa ou certificação digital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, licitante no Pregão Presencial nº 005/2023, promovido pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, declara, por meio de seu representante, Sr. (a) _____, R.G. nº _____, que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como, que atende as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
Representante Legal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

PP nº 005/2023

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, não podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

PP nº 005/2023

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e de impedimento de licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

ANEXO XI

Contrato nº ____ / ____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE
MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA E**

_____.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA**, autarquia estadual instituída pela Lei nº 1.289 de 12.04.88, com sede na Avenida Rio Branco nº 10, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com CNPJ/MF sob o nº 09.280.442/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Superintendente de Administração e Finanças da JUCERJA, Lincoln Nunes Murcia, brasileiro, carteira de identidade nº 037729324, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 350.247.637-34, conforme delegação de competência designada na Portaria JUCERJA Nº 1880, de 02 de julho de 2021 e a empresa _____, situada na _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, Cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, resolvem celebrar o presente, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, com fundamento no processo administrativo n.º SEI-220011/001527/2023, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos n.º 3.149/80 e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2023, do Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, em instalações e equipamentos em geral, com fornecimento de mão de obra qualificada, ferramental específico, material e componentes, conforme Termo de Referência – Anexo I e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

o) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

p) Cumprir o determinado no Código de Ética da JUCERJA, nos termos nos termos disciplinados pela Portaria JUCERJA nº 1706, de 30 de agosto de 2019.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

q) Cabe ainda à CONTRATADA cumprir todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

r) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso: 230

Programa de Trabalho: 2.016

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Presidente da JUCERJA, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

1. provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
2. definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ _____ (_____), sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na Conta Corrente nº _____, Agência _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, da seguinte forma:

a) Prestação de Serviços de Manutenção - Valor total estimado de até R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ _____ (_____), cada uma delas.

b) Fornecimento Eventual de Peças – O pagamento das peças eventualmente fornecidas será realizado concomitantemente com o pagamento da prestação dos serviços, após a atestação da nota fiscal pela fiscalização da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

JUCERJA, cujo montante estimado é de até R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas no valor estimado de até R\$ _____ (_____), cada uma delas, referente a até 15% (quinze inteiros por cento) do valor total da contratação referente à mão de obra alocada ao contrato, alíneas “a”.

c) Se em determinado mês os valores estimados, referentes à alínea “b”, não forem utilizados integralmente, os saldos serão somados aos valores estimados do mês subsequente e assim sucessivamente.

d) Os valores totais indicados na alínea “b” constituem-se em mera estimativa, não se obrigando a Administração a utilizá-los integralmente.

e) O tipo de tarefa a executar, indicada na alínea “b”, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento, caso essa não seja solicitada e nem executada.

f) Durante o curso da contratação e quando necessário, somente peças de reposição poderão ser adquiridas sob a modalidade de ressarcimento, uma vez que os materiais e insumos comuns à prestação satisfatória do serviço devem estar incluídos no preço total da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei n.º 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento via Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Na impossibilidade de envio por razões técnicas, a fatura deverá ser enviada à



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Superintendência de Administração e Finanças da Junta Comercial do Estado, localizada na Avenida Rio Branco, nº 10 - 10º andar – Centro do Rio de Janeiro – RJ, com aviso prévio e razões comprovadas. Juntamente com a fatura a CONTRATADA deverá encaminhar comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o INPC, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b)** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c)** prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d)** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e dois) horas, para que seja mantido o percentual de 5% cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no PARÁGRAFO SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de ____ de ____.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LINCOLN MURCIA

SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ID- 2145804-9



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA